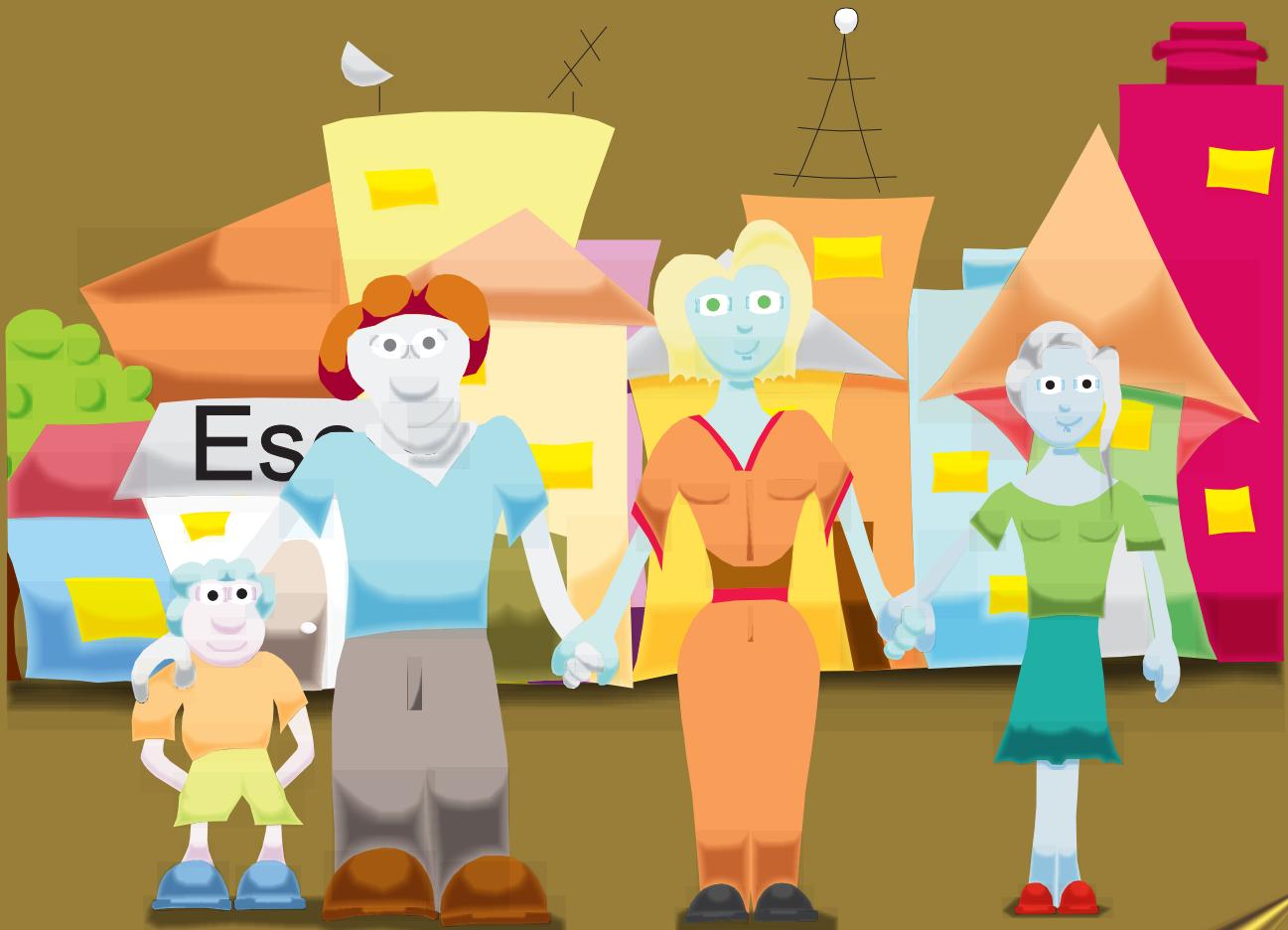


Guia Prático do Conselheiro Tutelar



LEI HENRY BOREL
E RESOLUÇÃO N. 231
DO CONANDA



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ÁREA DE ATUAÇÃO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO CENTRO
DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROCURADORIAS E
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

GUIA PRÁTICO DO CONSELHEIRO TUTELAR

COORDENAÇÃO:
EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA

COLABORADORES:
ALEXANDRE MENDES VIEIRA
AUGUSTO REIS BITTENCOURT FERREIRA SILVA
CARLOS ALEXANDRE MARQUES
CASSIO ROBERTO TERUEL ZARZUR
FLORIVALDO VAZ SANTANA
JAQUELINE MOREIRA COELHO
JOSÉ CARLOS MENDONÇA
JULIANA BORGES NAVES
LAURA MARIA FERREIRA BUENO
MÁRCIO DO NASCIMENTO
PAULO MIRANDA FERREIRA
PUBLIUS LENTULUS ALVES DA ROCHA
RICARDO PAPA

ATUALIZAÇÃO:
CRISTIANE MARQUES DE SOUZA

**Procuradoria-Geral de Justiça
Procurador-Geral de Justiça: Aylton Flávio Vechi**

Guia Prático do Conselheiro Tutelar/ Cristiane Marques de Souza.

Goiânia: 5ª Edição atualizada, ASCOM, 2023.

116 p.: il.

ISBN: 978-85-61413-01-9

Inclui modelos de peças utilizadas pelos conselheiros

1. 1. Direito. 2. Criança e adolescente. I. SOUZA, Cristiane Marques de Souza, Cristiane Marques de (Coord.)
3. CDU 347.63(81)

2023, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Projeto desenvolvido pelo Núcleo
de Marketing do Ministério Público de Goiás

Projeto gráfico: Wesley Cesar

Ilustrações e capa: Kleber Lopes da Silva

Compilação: Ana Clara Milhades M. Bonach

Apresentação.....	5
Considerações Iniciais.....	6
Características do Conselho Tutelar.....	10
Funções Legais.....	15
Atribuições do Conselho Tutelar.....	19
Criação do Conselho Tutelar.....	41
Processo de Escolha.....	45
Habilidades Básicas.....	49
Principais Interlocutores.....	57
Conselho Tutelar e a Abordagem de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.....	61
O dia a dia do conselheiro tutelar.....	69
O que é um caso relevante para o Conselho Tutelar?.....	74
Como entender e encaminhar um caso prático.....	77
Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).....	80
Perguntas e Respostas.....	83
Modelos.....	93
Modelo de Representação por Infração Administrativa.....	94
Modelo de Representação para Perda ou Suspensão do Poder Familiar ou Destituição de Tutela.....	95
Modelo de Representação de Irregularidade em Entidade de Atendimento.....	96
Modelo de Requisição de Certidão de Nascimento e de Óbito de Crianças e Adolescentes.....	97
Modelo de Ofício de Encaminhamento ou Comunicação ao Ministério Público de Infração Administrativa ou Infração Penal.....	98
Modelo de Notificação.....	99
Requisição de Serviço Público - Nas Áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança.....	100
Modelo de Aplicação de Medidas de Proteção aos Pais ou Responsável.....	101
Modelo de Termo de Visita de Inspeção.....	102
Modelo de Termo de Declarações.....	103
Modelo de Auto de Constatação.....	104
Modelo de Resumo de Ocorrência ou Queixa com Decisão.....	105
Roteiro de Visita a Entidade de Atendimento.....	106
Termo de Comunicação de Acolhimento Institucional.....	107
Solicitação para Afastamento do Convívio Familiar.....	109
Referências Bibliográficas.....	111

APRESENTAÇÃO

No intuito de auxiliar os conselheiros tutelares, bem como os demais integrantes da rede de atendimento no bom desempenho do encargo que lhes incumbe e na incessante luta pela defesa dos interesses das crianças e adolescentes, no ano de 2008, compilando diversos dados, o Ministério Público do Estado de Goiás elaborou o presente Guia e, em virtude das alterações legislativas advindas, revisa e atualiza o presente trabalho, na perspectiva de servir como valioso instrumento de respeito a esses sujeitos de direitos.

O Guia foi dividido em três partes: a primeira trata das atribuições do Conselho Tutelar, sua competência, o processo de escolha de seus membros, sua atuação diante das várias situações, a fim de garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a aplicação de medidas cabíveis. A segunda parte ocupa-se em dirimir as dúvidas mais frequentes dos conselheiros através de perguntas e respostas e, por fim, a terceira parte traz diversos modelos de peças utilizadas pelos conselheiros.

Busca-se, através desta atualização, deixar mais clara a função do Conselho Tutelar perante a sociedade, sobretudo após o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares. Trata-se de órgão incumbido pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, visando dar cumprimento ao princípio da Prioridade Absoluta, previsto no artigo 227, da Constituição Federal.

O Conselho Tutelar permite à sociedade o gerenciamento das questões relativas às crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações que os tornem mais vulneráveis, exigindo um posicionamento imediato da autoridade responsável.

Destaca-se que o objetivo do Guia é pontuar alguns dos direitos e deveres, aliados aos limites éticos que devem permeiar a atuação do conselheiro tutelar, além de demonstrar a real função do Conselho como órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS



O Brasil, para adequar-se à letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, após previsão constitucional (art. 227, da Constituição Federal), regulamentou, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos exigíveis.

O Estatuto tem por base a Doutrina da Proteção Integral, que assegura para todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, os direitos à sobrevivência (vida, saúde, alimentação), ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e à integridade física, psicológica e moral (liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária).

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais:

1^a. a separação dos casos sociais - que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas (art. 4º da Lei nº 8.069/90) e da solidariedade social (arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90) - das questões que realmente envolvem conflito de natureza jurídica e que, portanto, só podem ser resolvidas no âmbito da Justiça;

2^a. a observância do devido processo, com todas as garantias inerentes aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

Ao proceder à separação dos casos sociais daqueles com implicações de natureza jurídica, uma questão se impôs: que instância deveria receber esses casos, de modo que se assegurasse, com base na lei, o seu atendimento?

Deixá-los apenas à mercê das autoridades administrativas não parecia ser o caminho. Sabemos como essas coisas costumam funcionar: "Não há vaga"; "Volte amanhã"; "Isto não é do meu departamento"; "Não sou pago para isso", "Volte a semana que vem"; "A pessoa que mexe com isso não veio hoje"; "O expediente já acabou e nós não atendemos mais em regime de plantão"; "A documentação está incompleta e por isso não vamos atender"

A ideia foi separar as medidas de proteção (aplicáveis às crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos) das medidas socioeducativas (aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional) e, uma vez separados os dois conjuntos de medidas, atribuir uma instância específica a cada um.

Os casos com implicações de natureza jurídica - como não poderia deixar de ser - passariam a ser encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude. Quanto aos casos de crianças e adolescentes em situação de risco, passariam a alçada de um órgão não-jurisdicional, o qual deveria ser autônomo, de maneira que tivesse condições de atuar com independência

na promoção e defesa dos direitos de cada criança ou adolescente a ele encaminhado.

Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, ficou decidido que as medidas protetivas poderiam - quando fosse o caso - ser aplicadas cumulativamente com as medidas socioeducativas (art. 112,VII, da Lei nº 8.069/90).

Mas como haveria de ser esse órgão não-jurisdicional autônomo? A primeira ideia foi a de que ele deveria funcionar dentro do princípio de colegialidade, ou seja, ter a forma de um conselho. Assim, poder-se-ia diminuir o grau de subjetividade em suas decisões. A segunda, foi a de que deveria ser um órgão composto por pessoas escolhidas pela comunidade, de modo que se evitassem ingerências em seu funcionamento.

E que nome dar a esse órgão? Como as funções que ele passaria a exercer eram - em grande parte - os casos sociais encaminhados à Justiça Tutelar de Menores, a Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente deliberou chamá-lo de Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um mecanismo fundamental da exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de um instrumento, para a luta, e de uma ferramenta, para o trabalho, em favor da população infantojuvenil. Ele existe para corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço público, não o fazem por negligência, imprudência, desentendimento ou qualquer outro motivo.

O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento. Ele é um zelador dos direitos da criança e do adolescente: sua obrigação é fazer com que a não-oferta ou a oferta irregular dos atendimentos necessários à população infantojuvenil sejam corrigidos. O Conselho Tutelar vai sempre requisitar serviços dos programas públicos e tomar providências para que os serviços inexistentes sejam criados.

Embora o conselheiro tutelar não se enquadre como detentor de profissão, ofício ou carreira, uma vez que tais conceitos contêm e traduzem um aspecto de realização pessoal, de consecução de objetivos e de satisfação íntima, só encontrado pelos que as seguem, respondem a uma vontade íntima e pessoal do indivíduo, comumente designada por vocação.

Entretanto, importante destacar, no tocante à vocação, haver funções para as quais ela é um pressuposto que necessita estar junto com as qualificações que o cargo exige. Se a CF e o ECA tratam a criança e o adolescente com a prioridade absoluta e lhes assegura a proteção integral, com certeza a pessoa que vai ser escolhida pela sociedade para zelar (cuidar) pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na função de conselheiro, mais do que informações técnicas, precisa ser vocacionada.

O Conselho Tutelar tem recursos para o exercício de seu trabalho, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e

segurança, expedir notificação, providenciar medidas de proteção ao adolescente autor de ato infracional, requisitar certidão de nascimento e óbito de crianças e adolescentes.

O conselheiro tutelar é eleito para mandato de quatro anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha (art. 132, Lei nº8. 069/90).

A alternância de mandato dos conselheiros tem exigido uma capacitação contínua, além de preparação dessas pessoas especiais a quem a sociedade encarregou a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por isso, a necessidade imperiosa de que seja inerente à função do conselheiro tutelar a ética do cuidado para a missão que aceitou desde a sua posse.

Temos, ainda, que o conselheiro deve estar continuamente atento à necessidade que toda pessoa tem, em especial as crianças e adolescentes, principalmente as vítimas do abandono e da violência, tanto física, como psicológica, em todas as etapas do atendimento.



"Cuidar não é atribuição exclusiva do conselheiro tutelar, mas ele precisa estar atento no trato do dia a dia com outros cuidadores (pais, professores, irmãos mais velhos, tios, avós, etc.). É importante ter a sensibilidade para perceber quando não existe amor, pois de tudo que amamos também cuidamos, e quando cuidamos, amamos. Quem cuida se responsabiliza e se compadece."

(Pedro Caetano de Carvalho, O CONSELHEIRO TUTELAR E A ÉTICA DO CUIDADO, publicado in "A ÉTICA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR. Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais", Ed. Forense, R], p. 361-394).

Espera-se que o presente Guia contribua para uma análise e reflexão sobre o encargo que o conselheiro tutelar assume em prol da construção da cidadania especial da criança e do adolescente.

CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO TUTELAR



O que é o Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência.

Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização.

Art. 131 - “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.



ÓRGÃO PERMANENTE

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais (estaduais e municipais) e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

Criado por lei municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.

Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto.

Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

ÓRGÃO AUTÔNOMO

Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa.

Exerce suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento a crianças e adolescentes.

Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado (art. 137 da Lei nº 8.069/90).

Não depende de autorização de ninguém - nem do prefeito, nem do juiz, nem do promotor de justiça, para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 95, 101(I a VIII), e 194 (I a VII), 136 e 194.



ATENÇÃO! Ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos. Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.

ÓRGÃO NÃO JURIDICIONAL

Não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal.

Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse.

Não tem poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja, não determina guarda, pensão ou visita e nem faz habilitação para adoção.



ATENÇÃO! Isso não significa ficar de braços cruzados diante dos fatos. O Conselho Tutelar pode e deve, por exemplo:

- Fiscalizar as entidades de atendimento (art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação (art. 191, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, do Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso, fazendo as requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado;
- Contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (art. 135, da Lei nº 8.069/90).

Assim, o conselheiro tutelar é um agente público, pertencente à categoria de agente político honorífico. Cabe lembrar, ainda, que o Conselho Tutelar não está subordinado, política e administrativamente, ao Poder Executivo Municipal. Ou seja, o conselheiro não ocupa cargo de confiança do prefeito e nem é empregado da prefeitura.

Para que os conselheiros tenham limites e regras claras no exercício de suas funções, duas providências são importantes: garantir na lei que cria o Conselho Tutelar a exigência de edição de um regimento interno (regras de conduta) e explicitar as situações e os procedimentos para a perda de mandato e aplicação de demais sanções ao conselheiro que tiver conduta irregular (por ação ou omissão).

O Conselho Tutelar também é:

- Vinculado administrativamente (sem subordinação) ao Município, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda administração municipal e a necessidade de cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da prefeitura voltados para a criança e o adolescente;
- Subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes. Como agente público, o conselheiro tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu;
- Fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela

Justiça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infantojuvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

FUNÇÕES LEGAIS



Quais as funções legais do Conselho Tutelar? Como os conselheiros devem agir para cumpri-las?

Para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta no dever de aplicar medidas e tomar providências em relação:

- às crianças e aos adolescentes;
- aos pais ou responsáveis;
- às entidades de atendimento;
- ao Poder Executivo.

O dever de aplicar medidas deve ser compreendido e utilizado de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar.

O CONSELHEIRO TUTELAR DEVE:

- Zelar pelo cumprimento de direitos;
- Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos;
- Orientar a construção da política municipal de atendimento.

Veja no quadro abaixo as tarefas executadas pelo Conselho Tutelar e as atividades que não fazem parte de suas atribuições:

CONSELHO TUTELAR

O QUE FAZ	O QUE NÃO FAZ E O QUE NÃO É
Atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades.	Não é uma entidade de atendimento direto (acolhimento institucional, internato etc.).
Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.	Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.
Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.	Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.	Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.
Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.	
Requer às autoridades competentes a concessão de medida protetiva de urgência, de medidas cautelares, o afastamento do agressor do lar e a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de provas	

DICAS IMPORTANTES PARA ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO

O QUE FAZER? COMO AGIR COM ZELO?

- Trabalhar em equipe;
- As decisões do Conselho Tutelar devem ser sempre coletivas: discutidas, analisadas e referendadas pelo conjunto dos conselheiros;
- Atender com atenção;
- Registrar todas as informações relativas a cada caso;
- Fazer reuniões de estudo de casos;
- Aplicar as medidas pertinentes ao caso;
- Acompanhar sistematicamente o andamento do caso;
- Agir de acordo com o regimento interno.

O QUE EVITAR?

- A arrogância e desrespeito com crianças, adolescentes, pais, responsáveis, autoridades e a qualquer cidadão;
- Extrapolar suas atribuições legais;
- Descaso e desmazelo no atendimento.

A Resolução nº 231/2022 do CONANDA, nos artigos 40 a 42, estipula deveres e vedações aos membros do Conselho Tutelar, não podendo o conselheiro, por exemplo:

- Exercer atividades incompatíveis com o exercício da função;
- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- Proceder de forma desidiosa.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 95 e 136), devendo-se observar, ainda, as normas e princípios da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial, os artigos 32 e 33 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Ressalte-se que, no ano de 2022, foram acrescentados os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX ao art.136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir das alterações promovidas pela Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel). Por meio desta Lei foram criados mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescentes, prevendo, portanto, novas atribuições ao Conselheiro Tutelar.

Além disso, a mencionada resolução garante direitos ao conselheiro para que possa exercer suas atribuições (artigos 35 e 37):

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.



1ª ATRIBUIÇÃO

Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção

- Ouvir relatos e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes.
- Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.
- Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei.
- Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza.

**Art. 98. “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - Em razão de sua conduta.”**



Como Identificar Ameaças e Violação de Direitos?

Verificação da real situação de risco pessoal e social de crianças e adolescentes (art. 98, ECA).

I - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO por ação ou omissão da sociedade e do Estado: ocorre quando o Estado ou a sociedade, ou ambos, por qualquer ação ou omissão, não asseguram os direitos fundamentais da criança e do adolescente (art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou, oferecendo proteção aos direitos infantojuvenis, o façam de forma incompleta ou irregular.

II - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis: isso quando os pais ou responsável (tutor, guardião, dirigente de entidade de acolhimento) deixam de assistir, criar e educar suas crianças ou adolescentes, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam:

por falta: morte ou ausência;
por omissão: ausência de ação, inércia;
por abandono: desamparo, desproteção;
por negligência: desleixo, menosprezo;
por abuso: exorbitância das atribuições do poder familiar, maus-tratos, violência sexual.

III - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO em razão da própria conduta da criança ou do adolescente: acontece quando crianças e adolescentes se encontram em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros, de ameaça ou violação dos direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia.

Se presentes quaisquer das hipóteses mencionadas, evidencia-se situação de risco, devendo o conselheiro tutelar aplicar as medidas pertinentes.

Aplicação das medidas de proteção:

Após a confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, o conselheiro tutelar deve:

- Aplicar as medidas de proteção pertinentes;
- Tomar providências para que cesse a ameaça ou violação de direitos;
- Importante reafirmar: o Conselho Tutelar aplica, mas não executa as medidas de proteção. O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar sete medidas específicas de proteção à criança, aos adolescentes, aos pais ou responsáveis (arts. 136, I e II; 101, I a VIII; 129, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90).

Sete Medidas de Proteção (art. 101, ECA):

I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:

- Retornar a criança ou adolescente aos seus pais ou responsável, acompanhado de documento escrito, que deverá conter as orientações do Conselho Tutelar para o seu atendimento adequado.
- Notificar pais ou responsável que deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes. Convocá-los à sede do Conselho Tutelar para assinar e receber termo de responsabilidade com o compromisso de, a partir de então, zelar pelo cumprimento de seus deveres.



ATENÇÃO: O encaminhamento aos pais não deve ser confundido com resolução de guarda, sobretudo na hipótese de os pais serem separados ou divorciados. Essa definição é da competência exclusiva do Poder Judiciário, mediante ação a ser movida por aquele (pai ou mãe) que se considerar prejudicado.

ATENÇÃO: No caso de ameaça ou violação de direitos em que, por qualquer motivo, não for possível localizar os pais/responsável ou quando eles próprios forem os agressores, o Conselho Tutelar poderá, EXCEPCIONALMENTE, como medida emergencial, encaminhar a criança ou adolescente à família extensa, como alternativa ao acolhimento (familiar e institucional), devendo-se, sempre que possível, ouvir o infante. Destaca-se, no entanto, que tal ato não implica, juridicamente, em transferência de guarda, devendo o Promotor de Justiça ser imediatamente comunicado para que tome as medidas cabíveis para regularizar a situação, sem prejuízo do contínuo acompanhamento pelo Conselho Tutelar.

A guarda disputada entre pais NÃO É COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA (art. 28, ECA), pois o art. 19 do ECA assegura o direito da criança e do adolescente ao convívio em família natural, e o art. 21 reserva aos pais a iniciativa de recorrer à autoridade judiciária para a solução da divergência. Não cabe ao Conselho Tutelar remeter ao judiciário a resolução da disputa.

II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários:

- Complementar a ação dos pais ou responsável com a ajuda temporária de serviços de

assistência social a crianças e adolescentes.

- Aplicar esta medida por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo de caso que evidencie suas limitações para conduzirem a educação e orientação de suas crianças e adolescentes.

III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio:

- Garantir matrícula e frequência escolar a criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade dos pais ou responsável para fazê-lo.
- Orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso.
- Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental e médio para o cumprimento de sua obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar (art. 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente) os casos de:
 - maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - reiteração de faltas injustificadas;
 - evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - elevados níveis de repetência.



IMPORTANTE: Apesar de não constar como medida protetiva o encaminhamento a estabelecimento oficial de ensino médio, esta também é uma medida protetiva que pode e deve ser aplicada pelo Conselho Tutelar em havendo omissão dos responsáveis legais, pais, ou Estado, podendo ser incluída através da norma prevista no caput do artigo 101, da Lei nº 8.069/90, que diz: "entre outras".

IV. Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente:

- Requisitar os serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos.
- Encaminhar a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço(s) de assistência social que executa(m) o(s) programa(s) que o caso exige.

V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

- Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com descaso e menosprezo.
- Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227, CF e art. 4º, da Lei nº 8.069/90).

VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos:

- Proceder da mesma maneira que na medida anterior.

VII. Acolhimento Institucional:

- O Conselho Tutelar poderá encaminhar criança ou adolescente para entidade de atendimento de acolhimento institucional (art. 93, ECA) apenas em casos excepcionais (acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; não localização dos pais ou responsáveis após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercício do poder familiar, não havendo família ampliada para assumir os cuidados da criança ou adolescente sob guarda, que só poderá ser concedida mediante processo judicial – casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos responsáveis etc). Como regra, o acolhimento institucional é atribuição da autoridade judiciária.
- A entidade de atendimento deverá comunicar o acolhimento ao Juiz da Infância e Juventude no prazo de 24 horas, mediante Termo de Comunicação de Acolhimento, que deverá conter os dados da criança e do adolescente e de seus familiares, bem como todas as informações relativas à sua situação pessoal, familiar e social, além de relatório sobre o atendimento feito pelo Conselho Tutelar (art. 93, ECA).
- Além da obrigatoriedade da comunicação ao Juiz por parte da entidade, o Conselho Tutelar também deverá fazê-lo, com fundamento no artigo 136, V, ECA.
- A autoridade judiciária expedirá uma Guia de Acolhimento, na qual obrigatoriamente constará a identificação, qualificação completa e o endereço de residência (com pontos de referência) dos pais ou responsável, se conhecidos; os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (artigo 101, §3º, ECA).

- Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade elaborará um plano individual de atendimento (art. 101, §§ 4º, 5º e 6º).
- A autoridade judiciária manterá em cada comarca um cadastro atualizado sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, com informações pormenorizadas sobre cada um, ao qual terá acesso o Conselho Tutelar, o Ministério Público, dentre outros órgãos (artigo 101, §§ 11 e 12, ECA).

2ª ATRIBUIÇÃO

Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção

- A família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente.
- O Conselho Tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o poder familiar: pai e mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos.
- Caso os pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres, o Conselho Tutelar deverá agir para garantir o interesse de crianças e adolescentes.
- A ação do Conselho Tutelar é ainda mais urgente quando se constata que crianças e adolescentes são vítimas de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.
- O atendimento e aconselhamento aos pais ou responsável, com aplicação das medidas pertinentes a cada caso, deverá reordenar e fortalecer o ambiente familiar e eliminar as situações de risco para crianças e adolescentes.

Sete Medidas aplicadas aos pais (art. 129, I a VII, do ECA)

I. Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família:

- Encaminhar pais e, se necessário, filhos (crianças e adolescentes) a serviços e programas que cumprem determinação constitucional (art. 203, inc. I, da Constituição Federal) de proteção, apoio e promoção da família, para:

- cuidados com a gestante;
- atividades produtivas (emprego e geração de renda);

- orientação sexual e planejamento familiar;
- prevenção e cuidados com doenças infantis;
- aprendizado de direitos.

II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos:

- Encaminhar para tratamento pais ou responsável, usuários de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes, que coloquem em risco os direitos de suas crianças e adolescentes.
- Aplicar a medida após o consentimento do seu destinatário, para não violar o seu direito à intimidade e garantir sua eficácia.

III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico:

- Proceder da mesma forma que na medida anterior.

IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação:

- Encaminhar pais ou responsável a cursos ou programas que os habilitem a exercer uma atividade e melhorar sua qualificação profissional, em busca de melhores condições de vida e de assistência às suas crianças e adolescentes.

V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar:

- Aconselhar e orientar pais, responsável, guardiães e dirigentes de entidades quanto à obrigatoriedade de matricular e acompanhar a vida escolar de suas crianças e adolescentes.

VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado:

- Orientar pais ou responsável para seu dever de assistência, que implica obrigação de encaminhar os filhos ou pupilos a tratamento especializado, quando necessário.
- Indicar o serviço especializado de tratamento e ajudar os pais ou responsável a ter acesso a ele.

VII. Advertência:

- Advertir, sob a forma de admoestação verbal ou por escrito, pais ou responsável, sempre que os direitos de seus filhos ou pupilos, por ação ou omissão, forem ameaçados ou violados.

3ª ATRIBUIÇÃO

Promover a execução de suas decisões

- O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral.
- Quando o serviço público necessário inexiste ou é prestado de forma irregular, o Conselho deve comunicar o fato ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o serviço seja criado ou regularizado.
- Para promover a execução de suas decisões, o Conselho pode, de acordo com o ECA (art. 136, inc. III, alínea "a"), fazer o seguinte:
 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
 - O Conselho requisitará a execução ou regularização de serviço público, com fundamentação de sua necessidade, por meio de correspondência oficial, recebendo o cliente do órgão executor na segunda via da correspondência ou em livro de protocolo.
 - Representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Desobedecer/descumprir, sem justa causa, as determinações do Conselho Tutelar ou impedir/embaraçar seus membros de exercerem suas funções pode caracterizar, conforme o caso, os crimes previstos nos artigos 330 do Código Penal e 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente, além da infração administrativa do art. 249 do ECA.

Diante do descumprimento injustificado de suas deliberações por órgão governamental ou não-governamental, o Conselho encaminhará representação a autoridade judiciária (art. 136, inc. III, alínea "b", ECA), esclarecendo o prejuízo ou o risco que essa omissão traz para crianças, adolescentes e suas famílias.

O juiz, então, encaminhará o caso ao Ministério Público e se este considerar a representação do Conselho procedente determinará a apuração de responsabilidade criminal do funcionário ou agente público que descumpriu a deliberação.

4ª ATRIBUIÇÃO

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente

- Comunicar ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (arts. 228 a 244-B, ECA) ou infrações administrativas (arts. 245 a 58-C, ECA) contra crianças e adolescentes.
- Comunicar também todos os crimes que, mesmo não tipificados no ECA, têm crianças e adolescentes como vítimas, por exemplo:

- Quando pais e mães (tendo condições) deixam de cumprir com a assistência aos filhos (abandono material, art. 244 do Código Penal) ou de cuidar da educação dos filhos (abandono intelectual, art. 246 do Código Penal)
- Crianças e adolescentes frequentando casa de jogo, residindo ou trabalhando em casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral, art. 247 do Código Penal);
- Entrega de filho (criança ou adolescente) a pessoa inidônea (art. 245 do Código Penal);

5ª ATRIBUIÇÃO

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência

- Encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, por exemplo:

- Destituição do poder familiar;
- Guarda;
- Tutela;
- Adoção.

- Encaminhar também casos relativos a situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido em ato infracional, dentre outras, as enumeradas nos artigos 148 e 149 do ECA.

6ª ATRIBUIÇÃO

Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores

- Acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.
- Ressalte-se que caberá ao Conselho apenas providenciar o encaminhamento do adolescente ao(s) programa(s) correspondente(s), podendo para tanto (caso o atendimento não ocorra de forma espontânea e imediata), usando de seu poder-dever que lhe confere o art. 136, inciso III, alínea “a”, do ECA, requisitar o(s) serviço(s) público(s) respectivo(s).

7ª ATRIBUIÇÃO

Expedir notificações

- Levar ou dar notícia a alguém, por meio de correspondência oficial, de fato ou de ato passado ou futuro que gere consequências jurídicas emanadas do ECA, da Constituição ou de outras legislações, por exemplo:

- Notificar o diretor de escola de que o Conselho determinou a matrícula da criança ou adolescente;
- Notificar os pais do aluno para que cumpram a medida aplicada, zelando pela frequência do filho à escola.

O não acatamento da notificação do Conselho poderá levar a abertura de procedimento para apuração de crime (art. 236, da Lei nº 8.069/90 e art. 330, do Código Penal) ou de infração administrativa (art. 249, da Lei nº 8.069/90).

8ª ATRIBUIÇÃO

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário

Uma coisa é o registro do nascimento ou do óbito no cartório. Outra, distinta, é a certidão de registro, prova documental do registro efetuado.

O Conselho Tutelar somente tem competência para requisitar certidões; não pode determinar registros (competência da autoridade judicial).

Dessa forma:

- verificando, por exemplo, que a criança ou o adolescente não possui a certidão de nascimento e sabendo o Cartório onde ela foi registrada, o Conselho pode e deve requisitar a certidão (2ª via).
- no caso de inexistência de registro, deve o Conselho comunicar ao juiz para que este requisite o assento do nascimento.
- a requisição de certidões ou atestados, como as demais requisições de serviços públicos, será feita através de correspondência oficial, em impresso ou formulário próprio, fornecendo ao executor do serviço os dados necessários para a expedição do documento desejado.
- o Cartório deverá, com absoluta prioridade, cumprir a requisição do Conselho, com isenção de multas, custas e emolumentos.

9ª ATRIBUIÇÃO

Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

- Na Lei Orçamentária (Municipal, Estadual ou Federal), o Executivo deverá, obrigatoriamente, prever recursos para o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente, representada por planos e programas de atendimento.
- O Conselho Tutelar, como representante da comunidade na administração municipal e como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deverá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as deficiências (não-oferta ou oferta irregular) dos serviços públicos de atendimento à população infantjuvenil e às suas famílias, oferecendo subsídios para sua urgente implantação ou para seu aperfeiçoamento.

Assim, por ser competência sua, o Conselho Tutelar não deve aguardar solicitação do prefeito municipal para apresentar as demandas sociais que deverão ser incluídas no orçamento. Ao contrário, deve tomar a iniciativa, em tempo hábil para a apresentação das leis orçamentárias.

Existem três espécies de leis orçamentárias (art. 165, CF):

I - Plano Plurianual: estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Tem vigência de 04 anos, iniciando no segundo ano de mandato de um governo e encerrando no primeiro ano do próximo governo.

II – Lei de diretrizes Orçamentárias: compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

III – Lei Orçamentária Anual: compreenderá o orçamento do Município, suas autarquias, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. O projeto será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Assim, a proposta formulada pelo Conselho Tutelar deverá ser encaminhada até 30 de julho do ano anterior.

10ª ATRIBUIÇÃO

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal

■ Fazer representação perante a autoridade judiciária ou o Ministério Público, em nome de pessoa(s) que se sentir(em) ofendida(s) em seus direitos ou desrespeitada(s) em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato da programação de televisão ou de rádio não respeitar o aviso sobre a classificação indicativa do Ministério da Justiça, para aplicação de pena pela prática de infração administrativa (art. 254, ECA).

11ª ATRIBUIÇÃO

Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

- Diante de situações graves de descumprimento por parte dos pais do dever de assistir, criar e educar os filhos menores e esgotadas todas as formas de atendimento e orientação para manter a criança ou adolescente em sua família natural, deverá o Conselho encaminhar representação ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, na qual há de expor a situação, mencionando a norma protetiva violada, bem como apresentar provas e pedir as providências cabíveis.
- Se o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- O promotor de justiça proporá a ação de perda ou suspensão do poder familiar (art. 201, III c/c art. 155, ambos do ECA) à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos (art. 24, ECA).

12ª ATRIBUIÇÃO

Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

- O Conselho Tutelar deverá se mobilizar para realizar, apoiar e encorajar palestras, seminários, treinamentos, dentre outras ações e projetos que possibilitem ou facilitem a identificação de maus-tratos em crianças e adolescentes. O ideal é que tais práticas envolvam toda a comunidade e os profissionais que lidam com esse grupo, de forma que os eventos podem ser realizados em escolas, entidades de atendimento, reuniões de bairro, etc, sempre tendo em mente a necessidade de divulgação de meios de prevenção e combate à violência contra o público infantojuvenil.

13ª ATRIBUIÇÃO

Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor

- O Conselho Tutelar deverá, no âmbito territorial do município em que atua, ser um dos protagonistas da rede de proteção. Este já é um papel desempenhado pelo Conselheiro Tutelar, no entanto, a inovação legislativa reforçou a função de articulador de ações céleres e efetivas, capazes de identificar o agressor e de atender rapidamente às demandas envolvendo violência doméstica contra crianças e adolescentes.
- O Conselho Tutelar deve valer-se de sua proximidade com a população para extrair as informações importantes na identificação do agressor. Também, deve realizar todas as diligências necessárias quanto ao encaminhamento de criança ou adolescente que necessite de qualquer atendimento.

14ª ATRIBUIÇÃO

Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários

- Primordialmente, a atuação do Conselho Tutelar ocorre no eixo da defesa de direitos afetos ao público infantojuvenil, por meio de medidas que afastem situações de risco. Entretanto, há ainda previsão de atendimento aos familiares e testemunhas do fato, orientando, aconselhando e realizando os encaminhamentos necessários.
- É importante ter em mente que a prioridade de atendimento deve ser à criança e ao adolescente, portanto, havendo demanda direcionada a familiares e testemunhas, o Conselho Tutelar deve valer-se da rede de proteção, encaminhando, conforme o caso, ao órgão responsável pela promoção de políticas públicas pertinentes (CREAS, CRAS, Defensoria Pública...).

15ª ATRIBUIÇÃO

Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

- No caso de ocorrência de ação ou omissão que implique em ameaça ou prática de violência doméstica e familiar, existindo risco atual ou iminente à vida ou integridade da criança, adolescente, ou de seus familiares, o Conselho Tutelar poderá reportar o caso à autoridade judicial ou ao delegado de polícia, representando às citadas autoridades pelo o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel).
- Ressalte-se que não cabe ao Conselho Tutelar a aplicação da medida de afastamento do agressor, seu papel é agir rapidamente, levando o caso ao conhecimento da autoridade responsável, a fim de que a medida seja efetiva.

16ª ATRIBUIÇÃO

Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas

- O Conselho Tutelar deve continuar acompanhando os casos existentes, permanecendo atento às necessidades das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar. Além da possibilidade de representação pela medida protetiva de afastamento do agressor do lar ou do local de convivência, é possível que o Conselho Tutelar, a partir da análise particular de cada caso, requeira às autoridades citadas a aplicação de medidas de urgência diversas (art. 16, caput, da Lei Henry Borel) ou requeira a revisão de medidas já concedidas, se entender necessário (art. 16, § 3º).

17ª ATRIBUIÇÃO

Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente

- Encaminhar ao Ministério Público representação quanto à propositura de ação cautelar que antecipe a produção de prova destinada à proteção dos interesses da criança ou adolescente vítima de violência (art. 21, § 1º, da Lei Henry Borel), por exemplo:

Realização de depoimento especial (art. 11, § 1º, da Lei 13.431/2017)

18ª ATRIBUIÇÃO

Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

- O Conselho Tutelar, se for o caso, deverá se deslocar até o local da prática de violência, a fim de garantir as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente (acolhimento, encaminhamento para atendimento médico, encaminhamento para atendimento da Assistência Social do município...)
- Havendo necessidade, o Conselho Tutelar deve solicitar o apoio policial para atender à demanda recebida.

19ª ATRIBUIÇÃO

Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente

- O Conselho Tutelar, na maioria das situações, é a porta de entrada das notícias/ denúncias de violência, uso cruel, degradante ou formas violentas de correção, pois, além de ser o órgão exclusivamente direcionado para atender aos interesses infantojuvenis, é a instituição mais próxima da comunidade local (art. 23 da Lei Henry Borel).
- Diante de tais situações, o Conselho Tutelar deve prontamente registrar a notícia e, posteriormente, após preenchimento de ficha de encaminhamento, realizar os encaminhamentos necessários.



**ATENÇÃO! Para acessar sugestão de ficha interinstitucional de encaminhamento de pessoa em situação de violência,
[clique aqui.](#)**

20ª ATRIBUIÇÃO

Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

- A Lei Henry Borel, visando garantir a proteção de noticiantes ou denunciantes de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, trouxe alguns dispositivos indicando medidas que podem ser utilizadas para preservar a vida e a segurança dessas pessoas. Nesse sentido, de acordo com o art. 24, § 9º, o Conselho Tutelar pode requerer a aplicação de tais medidas.

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

§ 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.



21ª ATRIBUIÇÃO

Fiscalizar as Entidades de Atendimento

- Fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não governamentais, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe o artigo 95 do ECA.
- No caso de constatação de alguma irregularidade ou violação de direitos de crianças e adolescentes em entidade de atendimento (por exemplo, no acolhimento institucional, semiliberdade ou internação), o Conselho Tutelar comunicará a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade judiciária competente para aplicação de alguma das medidas previstas no artigo 97 do ECA.

- As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

22ª ATRIBUIÇÃO

Aplicação das medidas previstas no artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente

→ A Lei nº 13.010/2014, popularmente conhecida como “Lei da Palmada” ou “Lei Menino Bernardo”, trouxe algumas inovações ao Estatuto da Criança e Adolescente, incluindo os artigos 18-A, 18-B, 70-A e dando nova redação ao artigo 13 (posteriormente alterado também pela Lei 13.257/2016). Garantiu-se à criança e ao adolescente o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante como formas decorreção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.



ATENÇÃO! Recentemente, a Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) acrescentou o inciso VI ao art. 18-B, garantindo tratamento de saúde especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência. Ainda, a mesma Lei inseriu os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII no art. 70-A, expandindo as possibilidades de ações que podem ser executadas para promover a capacitação e atuação articuladas dos integrantes da rede de proteção, a fim de coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante na educação de crianças e adolescentes.

- Caso ocorra alguma dessas violações por parte dos pais, de integrantes da família ampliada, dos responsáveis, de agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los, o Conselho Tutelar poderá aplicar as seguintes medidas, de acordo com a gravidade do caso: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado ou advertência.

■ É preciso esclarecer que as sanções aplicadas pelo Conselho Tutelar não excluem outras, especialmente as de caráter criminal e também não impede a tomada de demais providências, inclusive no âmbito da Infância e Juventude (por exemplo, aplicação de medidas protetivas, aos pais ou responsável, representação por infração administrativa, etc.).

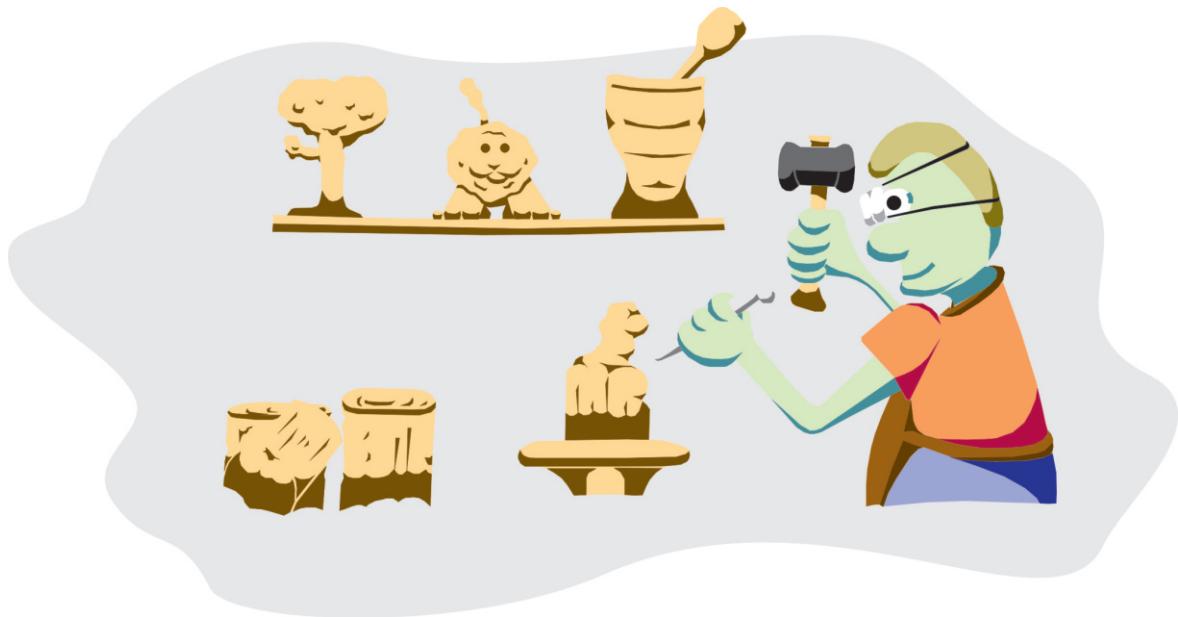
Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;**
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;**
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;**
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;**
- V - advertência;**
- VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.**

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.



CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



Art. 132 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (alterado pela Lei n. 13.824/2019)



A criação do Conselho Tutelar será por meio de lei municipal, que deverá também disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local.

O processo de escolha deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ser criado e estar funcionando antes do Conselho Tutelar.

Uma sugestão importante: é recomendável que o Município crie numa mesma lei (amplamente discutida com a sociedade) o seu Conselho de Direitos, o seu Fundo Municipal e o(s) seu(s) Conselho(s) Tutelar(s) e defina as diretrizes de sua política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. É um passo importante para a organização da proteção integral no Município.

A iniciativa da lei de criação do Conselho Tutelar é do Poder Executivo local, uma vez que cria despesas para o Município. Isso não significa, contudo, que o Executivo atuará solitariamente. A elaboração da lei, bem como a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar, pressupõe ampla participação da comunidade local: associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores, movimentos comunitários e todos aqueles dispostos a contribuir para a proteção integral das crianças e adolescentes do município.

A lei municipal disciplinará e o Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Tutelar as condições para o seu correto funcionamento: instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo, transporte e outros suportes que devem ser definidos de acordo com demandas e possibilidades de cada Município (art. 4º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

as demandas e possibilidades de cada Município (art. 4º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA). A remuneração dos conselheiros tutelares - constante na lei municipal e com recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal - deverá ser proporcional à complexidade e extensão do trabalho a ser executado. (art. 39, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).



ATENÇÃO! Diante da evolução tecnológica e da possibilidade de utilizá-la para facilitar o trabalho diário do Conselheiro Tutelar, a referida Resolução acrescentou ao art. 4º, § 1º, alínea g, que dispõe sobre a previsão orçamentária para custear:

“computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos”.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;**
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III - licença-maternidade;**
- IV - licença-paternidade;**
- V - gratificação natalina.**

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

FORMANDO O CONSELHO TUTELAR

De acordo com a extensão do Município e a complexidade de suas demandas de atendimento à criança e ao adolescente, será definido e disciplinado na lei municipal o número de Conselhos Tutelares adequado à sua realidade.

No mínimo, um Conselho Tutelar é obrigatório para todos os municípios. A existência de mais Conselhos Tutelares deve ser debatida e decidida a luz das reais necessidades e possibilidades municipais.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução 231/2022 (art. 3º, §1º), estabelece como parâmetro a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

- Cada Conselho Tutelar deverá ser composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

PROCESSO DE ESCOLHA



Quem pode se candidatar a conselheiro tutelar?

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece três requisitos aos candidatos (art. 133). Isso vale para todos os municípios:

- ter reconhecida idoneidade moral;
- ter idade superior a 21 anos;
- residir no município.

O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente (art. 139, caput do ECA), o qual deve ser criado e funcionar antes do Conselho Tutelar.

Outros requisitos podem ser definidos e disciplinados em lei municipal, de acordo com as peculiaridades locais. Algumas possibilidades (vide, inclusive, o disposto no art. 12 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA):

- fixar tempo mínimo de residência no município, por exemplo, dois anos;
- exigir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA (alteração dada pela referida Resolução);
- domínio do vernáculo nacional;
- prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente;
- fixar escolaridade mínima.

O imprescindível é buscar conselheiros tutelares com um perfil adequado: vocação para a causa pública, disponibilidade e disposição para o trabalho, experiência mínima no trabalho de atenção a crianças e adolescentes.

Processo de Escolha dos conselheiros tutelares

O processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar deverá ser definido em lei municipal. Será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público (art. 139, caput, do ECA).

A escolha será feita pela comunidade local, que precisa ser informada e mobilizada para o processo.

O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores (pessoas maiores de 16 anos, com título de eleitor) do

respectivo Município ou Distrito Federal, em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha (trecho acrescentado pela resolução n. 231/2022, art. 14, § 2º).

Procedimentos para o Processo de Escolha

Uma vez aprovada e sancionada a lei municipal e também instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sua primeira tarefa é regulamentar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

É importante que, dentre os seus membros, sejam escolhidos aqueles que vão estar à frente desse processo. É preciso formar, no âmbito do CMDCA, uma comissão especial dos conselheiros de direitos. Essa Comissão planejará todo o processo de escolha: calendário, etapas, cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infraestrutura e todas as providências necessárias. Além disso, sempre que necessário, essa Comissão buscará auxílio de especialistas no assunto e apoio do poder público local.



Novidades no Processo de Escolha inseridas pela Resolução n. 231/2022 do CONANDA

- Voto uninominal e empenho na obtenção de apoio da Justiça Eleitoral (art. 5º, inciso I);
- Nomeação dos 5 candidatos mais votados, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, seguindo a ordem decrescente de votação (art. 6º, caput);
- Permissão de recondução por novos processos de escolha (art. 6º, § 1º)
- Havendo mais de um Conselho Tutelar, a votação deve respeitar, preferencialmente, a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar (art. 6º, § 2º) e o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento que pretende concorrer (art. 6º, § 3º);
- Regularização da campanha e da propaganda eleitoral, inclusive com aplicação, no que couber, das regras relativas à campanha eleitoral prevista na Lei Federal n. 9.504/1997 e aplicadas nas eleições regulares da Justiça Eleitoral (art. 8º e parágrafos);
- Publicização de Edital de Convocação também nas redes sociais (art. 10, inciso I);
- O CMDCA deverá publicar resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha (art. 11, § 4º).

Instalação dos Conselhos

- Deverá ser instalado e funcionar em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.
- Identificar o local, utilizando placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população.
- É desejável e importante que o Conselho Tutelar tenha salas: de recepção, para o atendimento inicial; para atendimento reservado; (individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes); para serviços administrativos e outra para os Conselheiros Tutelares. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, preservando a intimidade de quem procura apoio e recebe orientações.
- O Conselho Tutelar deve ter ainda: livro de registro de ocorrências, arquivo, computador, impressora, internet de banda larga, telefone e transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção.
- O Município deve cuidar para que as condições básicas e indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho Tutelar sejam garantidas, tudo conforme o disposto nos arts. 4º e 17 da Resolução 170/2014 do CONANDA.

Formação dos conselheiros tutelares

Capacitar os conselheiros tutelares para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante. A lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal deverá prever os recursos necessários à formação continuada dos conselheiros tutelares (parágrafo único do artigo 139 do ECA). Deve-se conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções.

Cursos, encontros, seminários e palestras devem ser organizados. O intercâmbio com outros Conselhos Tutelares deve ser incentivado. Desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

HABILIDADES BÁSICAS



O Conselheiro Tutelar, no desempenho de suas atribuições legais, precisa superar o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os novos espaços de ação social com criatividade e perseverança. Além disso, deve incorporar em suas ações o compromisso com o bom resultado.

DESAFIOS DO CONSELHO TUTELAR

SER MAIS QUE	DEVE
Porta-voz de notícias;	Saber entender e resolver problemas;
Testemunha de situações sociais críticas;	Tornar-se uma referência comunitária segura e respeitada;
Funcionário de escritório.	Ajudar a criar um movimento compartilhado de ações sociais eficazes.

Pais, mães, tios, irmãos. Crianças e adolescentes. Juízes, promotores de justiça, delegados, professores. Médicos, dirigentes de instituições particulares, padres. Prefeitos, secretários municipais, líderes comunitários. Assistentes sociais, psicólogos, vizinhos, parentes... Esta é uma lista sem fim.

O conselheiro tutelar, para desempenhar o seu trabalho, precisa relaciona-se com toda essa gente. Não é fácil. É necessário.

Para facilitar seu trabalho, o conselheiro tutelar deve estar sempre atento a isso e desenvolver habilidades imprescindíveis:

- de relacionamento com as pessoas;
- de convivência comunitária;
- de organização do trabalho social.

O conselheiro tutelar deve ser um construtor, um organizador, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados e impensados.

CAPACIDADE DE ESCUTA: saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar.

- Não permitir que preconceitos, paternalismo ou a fácil padronização de atendimento impeçam o correto entendimento de uma situação pessoal e social específica.
- Cada caso é um caso. Cada pessoa é uma pessoa, e tem direito a atendimento personalizado, de acordo com suas particularidades.

DICAS

- Definir horário para atendimento.
- Atender em local reservado, garantindo a privacidade das pessoas.
- Ouvir com serenidade e atenção a situação exposta.
- Em caso de dúvida, procurar saber mais. Fazer perguntas objetivas.
- Registrar por escrito as informações importantes.
- Orientar as pessoas com precisão. De preferência, por escrito.
- Usar linguagem clara e orientações por escrito.

CAPACIDADE DE INTERLOCUÇÃO: saber conversar, expor com clareza suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro. O contato com os cidadãos e com as autoridades públicas e privadas que podem trazer soluções para suas demandas deve ser sereno, conduzido em linguagem respeitosa. É imprescindível o uso de argumentos racionais e informações precisas.

Não permitir a “dramatização” de situações para impressionar ou intimidar as pessoas. Conversar para entender, fazer-se compreender e resolver.

DICAS

- Organizar com antecedência a conversa, destacando:

O que se quer alcançar;
Como conseguir;
Com quem conversar;
Como conversar e quais argumentos utilizar;

- Marcar com antecedência o horário para a conversa. Ser pontual, educado e objetivo;
- Ilustrar os argumentos, sempre que possível, com dados numéricos ou depoimentos objetivos das pessoas diretamente envolvidas na situação em discussão;
- Registrar por escrito os resultados da conversa.

ACESSO À INFORMAÇÃO: saber colher e repassar informações confiáveis. É importante que o maior número de pessoas tenha acesso a informações úteis para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

■ É um erro reter informações, bem como divulgar as incorretas ou de procedência duvidosa (boatos), podendo induzir as pessoas a erros de juízo e de atuação diante dos fatos. **O Conselheiro eficaz deve ser sempre discreto.**

■ Incentivar a circulação de informações de qualidade. Combater a circulação de boatos e preconceitos.

DICAS

- Buscar informações diretamente no lugar certo.
- Confirmar a correção da informação.
- Divulgar as informações de interesse coletivo.
- Buscar meios criativos para divulgação das informações: jornais, boletins, murais, cartazes, programas de rádio, cultos religiosos, serviços de alto-falantes, carros de som, reuniões.

ACESSO AOS ESPAÇOS DE DECISÃO: saber chegar às pessoas que tomam decisões: prefeitos, secretários, juízes, promotores de Justiça, dirigentes de entidades sociais e serviços de utilidade pública.

■ Ir até uma autoridade pública buscar soluções para um problema comunitário e um direito inerente à condição de cidadão e de conselheiro.

■ Não permitir que esse tipo de contato seja intermediado por “padrinhos” ou “pistolões” e transforme-se em “favor”.

DICAS

- Solicitar antecipadamente uma audiência ou reunião.
- Identificar-se como cidadão e conselheiro tutelar.
- Antecipar o motivo da audiência ou reunião.
- Comparecer ao compromisso na hora marcada.
- Comparecer ao compromisso, sempre que possível, acompanhado de outro conselheiro. Isso evita incidentes e entendimento distorcido ou inadequado acerca do que foi tratado.
- Registrar por escrito os resultados da audiência ou reunião.

CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO: saber quando ceder, ou não, em frente de determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, sem que isso signifique deixar de lado o objetivo de uma reunião ou adiar indefinidamente a solução de uma demanda comunitária.

■ Numa negociação é fundamental que as partes se respeitem e não se deixem levar por questões paralelas que desviam a atenção do ponto principal ou despertem reações emocionais e ressentimentos.

DICAS

- Utilizar plenamente sua capacidade de interlocução.
- Ter claro o objetivo central da negociação.
- Identificar, com antecedência, os caminhos possíveis para alcançar o seu objetivo central, a curto, médio e longo prazo.
- Prever os argumentos do seu interlocutor e preparar-se para discuti-los.
- Ouvir os argumentos de seu interlocutor e apresentar os seus contra-argumentos, com serenidade e objetividade.
- Evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis.
- Usar de bom senso sempre.

CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO: saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que é coletivo, comunitário, obrigação de todos.

• É fundamental agir com lucidez e pragmatismo, buscando fazer articulações, alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos que estejam dispostos a contribuir e somar esforços.

DICAS

- Identificar e conhecer pessoas, grupos, movimentos comunitários e personalidades da sua comunidade, do seu município.
- Apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho.
- Apresentar-lhes formas variáveis de apoio e participação.
- Negociar para resolver, para agregar.

ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO: saber administrar eficientemente o tempo permitirá ao conselheiro um equilíbrio maior entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse.

■ O tempo é um bem precioso. Uma oportunidade perdida de utilização do tempo com qualidade não pode ser recuperada.

DICAS

- Organizar os postos de trabalhos (sala, mesa, arquivo etc.). Dar outra utilidade (doar, remanejar) ao que não tem mais serventia no seu posto de trabalho e jogar fora tudo o que é imprestável.
- Melhorar o sistema de arquivamento. Arquivar tudo aquilo que não é de uso constante.
- Guardar coisas (materiais, documentos etc.) de uso constante em locais de rápido e fácil acesso.
- Reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia. Não deixe bagunça para o dia seguinte.
- Identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade.
- Não abandonar os momentos de lazer e as coisas que gosta de fazer. Eles são fundamentais para preservar sua saúde mental.
- Utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações.

REUNIÕES EFICAZES: saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o dia a dia do Conselho Tutelar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade.

■ Quando bem organizadas e conduzidas, as reuniões tornam-se poderosos instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas, alinhamento conceitual, solução de conflitos e pendências.

DICAS

- Confirmar primeiro a necessidade da reunião.
- Definir uma pauta clara, curta e objetiva.
- Dimensionar o tempo necessário para o equacionamento da pauta. Evitar reuniões com pautas imensas e, consequentemente, longas, às vezes intermináveis.
- Ter clareza de quem realmente deve participar da reunião. As demais pessoas poderão ser informadas ou ouvidas de outras maneiras. Fazer reuniões e não assembleias.
- Informar aos participantes da reunião, com antecedência: pauta, horário, local, data, tempo previsto de duração.
- Começar a reunião na hora marcada. Não esperar retardatários. Criar disciplina.
- Controlar o tempo da reunião, das exposições, dos debates. Buscar concisão.
- Zelar pelo direito de participação de todos. Incentivar a participação dos mais tímidos, sem forçá-los a falar.

- Evitar conversas paralelas. Combater a dispersão.
- Fazer, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido. Registrar e socializar os resultados.

ELABORAÇÃO DE TEXTOS: saber comunicar-se por escrito é fundamental para um conselheiro. É preciso clareza, linguagem correta, objetividade e cordialidade na elaboração de textos (relatórios, ofícios, petições, etc.).

■ Não é preciso - e está fora de moda - o uso de linguagem rebuscada, ceremoniosa, cheia de voltas. Ser sucinto e ir direto ao assunto são qualidades indispensáveis.

DICAS

- Ter claro o objetivo e as informações essenciais para a elaboração do texto.
- Fazer um pequeno roteiro para orientar e organizar o trabalho de escrever. Perseguir clareza, ordem direta das ideias e informações e elaborar frases curtas.
- Não dizer mais nem menos do que é preciso. Usar adjetivos e advérbios necessários. Evitar adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia.
- Combater sem tréguas o exagero e a desinformação.
- Releer o texto: cortar palavras repetidas, usar sinônimos ou mudar a frase.
- Evitar gírias, clichês, expressões preconceituosas ou de mau gosto.
- Se a primeira frase do texto não levar à segunda, ele certamente não será lido com interesse.

CRIATIVIDADE INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA: saber exercitar a imaginação política criadora a fim de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade.

■ Saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis.

DICAS

- Organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas.
- Trabalhar em equipe.
- Trabalhar com disciplina e objetividade.
- Buscar sempre o melhor resultado.
- Prestar contas dos resultados à comunidade.
- Buscar soluções alternativas quando as convencionais se mostrarem inviáveis.

- Incentivar o outro a “pensar junto”, a se envolver na busca de soluções para uma situação difícil.
- Fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos.
- Criar um clima saudável no trabalho. Investir na confiança e na solidariedade.
- Estudar. Buscar conhecer e trocar experiências.
- Buscar ser criativo e aprender. Ser um integrador. Estar atento ao que vai pelo mundo.

PRINCIPAIS INTERLOCUTORES



Quanto melhor a qualidade da comunicação que os conselheiros tutelares estabelecerem com os órgãos, entidades, instituições e movimentos comunitários existentes no município, melhor a qualidade do seu trabalho de atendimento e encaminhamento de soluções para crianças e adolescentes.

É imprescindível que o Conselho Tutelar, como órgão, e os seus membros, na condição de conselheiros e cidadãos, se façam conhecer no município, particularmente perante aqueles que integram (ou devem passar a integrar) a Rede de Serviços Municipais de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Equipamentos públicos, entidades governamentais e não-governamentais de atendimento:

Escolas, creches, postos de saúde, hospitais, abrigos, programas de assistência social, de orientação ou estímulo cultural e desportivo, de acompanhamento social e psicológico, de apoio a dependentes de drogas etc.

- Uma conversa preparatória com seus dirigentes pode criar cooperação, integração, soluções rápidas e corretas para crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.
- Quando o Conselho Tutelar requisitar um serviço, já o fará com conhecimento das alternativas municipais e com base em um entendimento inicial com os responsáveis pelo serviço.
- Dialogar deverá ser uma constante na vida do Conselho Tutelar, sem perder de vista o seu poder de acionar o Ministério Público, sempre que o diálogo esbarrar na má fé, na má vontade, na atitude criminosa.

Movimentos, associações, entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Movimentos por Saúde, Educação, Movimento Negro, Movimento das Mulheres, Centros de Defesa de Direitos Humanos, Pastorais, PROCON, Movimento Sindical e outros.

- São aliados importantes na construção de uma política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Devem ser mapeados pelo Conselho Tutelar e visitados, para conhecimento mútuo e discussão de linhas de cooperação e trabalhos conjuntos. Têm grande capacidade de mobilização social.

Entidades empresariais, clubes de serviços, lideranças empresariais:

Associações empresariais, industriais, banqueiros, fundações empresariais, clubes de serviço (Rotary, Lions), Sesi, Senai, Sesc, comerciantes, ruralistas e outros.

- Também são aliados importantes e têm demonstrado disponibilidade e competência para apoiar os trabalhos de atendimento a crianças e adolescentes. Devem ser visitados e mobilizados para o trabalho conjunto.

Universidades, centros de pesquisa, órgãos de comunicação:

Faculdades de Medicina, Odontologia, Direito, Educação, Serviço Social, jornais, emissoras de rádio, revistas e outros.

- São importantes no apoio técnico, no atendimento especializado, na divulgação, na comunicação social para integração e consolidação de uma rede de atendimento.

Órgãos de segurança pública:

Polícia Civil e Polícia Militar.

- São imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, especialmente diante dos casos que envolvem a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, maus-tratos, agressões, violências.
- Devem ser visitados na busca de entendimento, respeito, cooperação e soluções adequadas.

Conselheiros e juristas:

- A relação entre conselheiros tutelares (na maioria das vezes, sem formação jurídica) e os juristas deve ser tecida com cuidado e respeito às atribuições específicas de cada um. O Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário.
- O discernimento das atribuições específicas facilitará o trabalho de ambos, particularmente a atuação do Conselho Tutelar, que deverá recorrer ao Ministério Público sempre que a situação assim exigir.
- É o Promotor de Justiça que dará sequência à notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar, tomando as medidas cabíveis (judiciais ou não).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Além de presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares, o Conselho Municipal de Direitos é o principal órgão para formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente. A cooperação e a atuação articulada entre os dois Conselhos (de Direitos e Tutelar) é vital para o conhecimento das reais necessidades e potencialidades municipais, a correta priorização e a boa aplicação dos recursos públicos. É preciso criar, fazer funcionar e manter mecanismos de comunicação e cooperação entre ambos.

Conselho Tutelar e a Abordagem de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência



A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave e de difícil enfrentamento. Os dados apontam que esse tipo de violência ocorre com grande frequência e a maior parte dessas violações é praticada por pessoas próximas às vítimas, muitas vezes no ambiente doméstico. São várias as formas de violência contra crianças e adolescentes, dentre as quais podemos destacar:

1. Violência Física

Toda ação que atinja a integridade ou a saúde corporal da vítima e provoque sofrimento físico.

2. Violência Psicológica

Qualquer conduta de desrespeito, discriminação ou depreciação que possa comprometer o adequado desenvolvimento psíquico e emocional da criança ou do adolescente. Aqui, se incluem situações de ameaça, constrangimento, humilhação, ridicularização, indiferença e intimidação sistemática (bullying), bem como xingamentos e agressão verbal.

Além disso, considera-se violência psicológica o ato de alienação parental, entendido como a influência intencional de alguém na percepção que a criança ou o adolescente tem de algum dos genitores, prejudicando o vínculo e a boa relação entre eles.

Também configura violência psicológica a exposição de criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra familiares ou pessoas do seu círculo social.

3. Violência Institucional

Qualquer ato de evidente desconsideração ou descuido, praticado no âmbito de instituição pública ou privada, e que pode gerar revitimização.

A **revitimização** (ou **vitimização secundária**) é um tipo de violência cometida pelos agentes públicos, no exercício de suas atribuições, quando sobrepõem a necessidade de dar os devidos encaminhamentos para o caso ao estado emocional da própria vítima. Considera-se **revitimização** o sofrimento desnecessário provocado durante os procedimentos posteriores à denúncia, como as situações em que a criança ou o adolescente precisa repetir o relato, rememorando excessivamente o evento traumático e revivendo sua dor. Também se incluem os constrangimentos causados por comentários inadequados, acusatórios ou desrespeitosos, que visam desacreditar o relato ou imputar à vítima a responsabilidade pela violência que sofreu.

4. Negligência

Tipo de violência que ocorre por omissão, quando alguém não exerce seu dever com relação à criança ou ao adolescente pelo qual é responsável.

5. Violência Sexual

Qualquer atividade de natureza erótica realizada com criança ou adolescente por alguém em estágio de desenvolvimento psíquico mais avançado, tendo por finalidade estimular sexualmente a vítima ou se utilizar dela para obter excitação sexual para si ou para terceiros, tanto de modo presencial, quanto por meio eletrônico.

São formas de violência sexual o abuso e a exploração sexual. No abuso sexual, a violência ocorre por meio de força física, ameaça ou sedução. Já na exploração, a atividade sexual se dá em troca de remuneração ou outra forma de compensação, como favores ou presentes.

Embora haja muita subnotificação (estima-se que apenas 10% dos casos chegue ao sistema de justiça), alguns estudos apontam que cerca de uma em cada quatro garotas e um em cada seis meninos sofram pelo menos um episódio de violência sexual na infância.

5.1. Tipos de violência sexual

É muito comum o equívoco de se considerar que houve violência sexual somente nas situações em que ocorreu conjunção carnal. Em verdade, conforme conceituado acima, a violência sexual é muito mais ampla e, quanto ao ato em si, pode ser classificada segundo dois tipos:

- **Com contato físico:** ter relação sexual com criança ou adolescente; tocar ou acariciar órgãos sexuais de criança ou adolescente; beijar a criança de forma evidentemente sexual; introduzir objetos nos órgãos sexuais de criança ou adolescente; fazer com que a criança ou o adolescente toque nos órgãos genitais do adulto; dentre outros.
- **Sem contato físico:** fazer com que a criança ou o adolescente veja atos sexuais (relação sexual, masturbação) ou órgão sexual de adultos; expor criança ou adolescente a pornografia; fotografar ou filmar criança ou adolescente nu ou em postura erótica; observar o corpo de criança ou adolescente com propósito de se excitar; falar de conteúdos性uais para crianças e adolescentes com o objetivo de se excitar ou excitar a criança ou o adolescente; aliciar crianças pela internet; dentre outros.

5.2. Mitos

A violência sexual é cercada de mitos e é importante que os profissionais que atendem esses casos saibam mais sobre o assunto, para evitarem equívocos e atuarem de maneira efetiva.

■ **Mito:** O abuso sexual é restrito a determinadas comunidades, culturas ou classes sociais.

Realidade: Pode ocorrer com qualquer criança, em qualquer lugar.

■ **Mito:** O abuso só acontece em famílias ditas “desestruturadas”.

Realidade: Pode acontecer em qualquer família.

■ **Mito:** É fácil reconhecer um abusador.

Realidade: Na maior parte das vezes, os abusadores são pessoas comuns, aparentemente gentis e sem problemas evidentes. Agem de modo a inspirar confiança nas pessoas e conseguir acesso às vítimas.

■ **Mito:** O abuso sexual está aumentando.

Realidade: Na verdade, o que vem aumentando não é a frequência dos abusos, mas o total de denúncias realizadas. À medida que a sociedade se sensibiliza como problema e entra em pânico estrutura que facilita a denúncia, mais pessoas se sentem encorajadas a trazer relatos ou a notificar situações suspeitas.

■ **Mito:** Agressores não abusam na frente de outras pessoas.

Realidade: O abuso sexual em público não é incomum. Muitos agressores estabelecem com a vítima um longo processo de aliciamento, tocando o corpo dela por meio de carinhos ou brincadeiras, na intenção de fazê-la acostumar com o contato físico e criar um espaço de intimidade. Assim, quando se iniciam as condutas abertamente eróticas, a vítima se sente confusa ou culpada, tendendo a não reagir diante do abuso. Nesse contexto, um agressor pode, por exemplo, tocar as partes íntimas da criança ou do adolescente, mesmo na presença de outras pessoas, sem que estas percebam a situação.

■ **Mito:** Toda criança abusada não gosta do agressor.

Realidade: Cerca de 90% dos abusadores são conhecidos das vítimas, sendo pais e padrastos os mais frequentes. Dessa forma, é comum que a criança mantenha vínculo afetivo com o ofensor porque, apesar do abuso, também nutre sentimentos positivos dos momentos em que é cuidada, educada ou protegida por ele.

■ **Mito:** Mulheres não abusam de crianças.

Realidade: Pesquisas apontam que até 25% dos casos de abuso sexual sejam praticados por mulheres.

■ **Mito:** A criança mente ou fantasia que é abusada sexualmente.

Realidade: Raramente a criança mente sobre isso. Estudos indicam que apenas por volta de 6% dos casos são fictícios e, em muitos deles, há influência de crianças maiores ou adultos, que buscam vantagens com a denúncia.

■ **Mito:** O abuso é sempre violento e nunca envolve prazer para a vítima.

Realidade: O corpo tem reações naturais diante dos estímulos. Contudo, isso não significa que a criança queira ser abusada ou tenha apreciado o abuso.

■ **Mito:** Se uma criança ou adolescente não se opõe porque gostou da situação, nesse caso, não foi abuso.

Realidade: Muitas vítimas “congelam” diante da agressão sexual e se sentem incapazes de fugir ou reagir. Essa é uma resposta biológica natural e não deve ser confundida com apreciação ou consentimento com o abuso. Nesse sentido, a responsabilidade pela violência sexual é SEMPRE do agressor, NUNCA da vítima.

■ **Mito:** É fácil identificar o abuso por meio de exames.

Realidade: Na maioria dos casos, o abuso não deixa evidências físicas. O agressor não quer ser descoberto e se preocupa em não deixar rastros que possam incriminá-lo.

5.3. Sinais de violência sexual:

Em primeiro lugar, é importante observar que não existe uma sintomatologia específica ou sinais exclusivos de casos de violência sexual. Isso posto, ainda que possamos relacionar sintomas comuns a vítimas de abuso sexual, esses não devem ser interpretados isoladamente, pois podem estar referidos a outras problemáticas. É preciso também considerar que algumas vítimas não desenvolvem sintomas evidentes, mas isso não significa que não tenham sofrido violência sexual.

Ao mesmo tempo, se sinais dessa ordem estão presentes, são dignos de atenção. São eles:

■ **Alterações físicas:** infecções e/ou doenças sexualmente transmissíveis, hemorragia ou secreção nas partes íntimas, queixas de dores abdominais, lesões nas partes íntimas, roupas íntimas rasgadas ou manchadas desangue, gravidez, dentre outros;

■ **Alterações emocionais:** sentimentos de medo, tristeza, abatimento, raiva, ansiedade, medo do escuro ou de lugares fechados, culpa, irritabilidade, vergonha excessiva, oscilações de humor, baixa autoestima, dentre outros;

■ **Alterações comportamentais:** conduta hipersexualizada ou incompatível com a idade, masturbação compulsiva, agressividade, isolamento social, mudança no padrão de sono e alimentação, enurese, choro, frequentes fugas de casa, aparência suja e descuidada, resistência em participar de atividades físicas, prática de delitos, dentre outros;

- **Alterações cognitivas:** baixa concentração e atenção, baixo rendimento escolar, queda na frequência escolar ou assiduidade exagerada, dentre outros.

5.4. Como abordar vítimas de violência sexual:

É preciso deixar claro que o conselheiro tutelar não possui atribuição de investigação. Portanto, diante de uma notícia de suspeita de violência sexual, não compete ao conselheiro a tarefa de “descobrir” se o fato realmente ocorreu. Em vez disso, sua atuação deve visar a proteção da criança.

A **Lei n. 13.431**, de 04 de abril de 2017, estabelece diferença entre a escuta **especializada** e o **depoimento especial**. Seu artigo 7º define a primeira como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. Já o depoimento especial é conceituado como “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente ou vítima ou testemunha perante autoridade policial ou judiciária”. Desse modo, entende-se que, enquanto a escuta especializada objetiva a proteção da vítima, o depoimento especial visa a coleta de provas para a responsabilização do agressor.

Tendo em vista essa diferenciação, conclui-se que ao conselheiro tutelar concerne a escuta especializada. Isso posto, suas entrevistas, quando indispensáveis, devem se restringir ao exclusivamente necessário para adoção dos procedimentos e encaminhamentos cabíveis.

Nos casos em que a escuta se faz inevitável, é importante que o conselheiro tenha em mente os princípios referentes ao melhor modo de empreendê-la, para que ela não adquira caráter revitimizante nem contamine o relato da vítima.

Quanto à revitimização, cabe ressaltar que as diversas entrevistas, oitivas, audiências e avaliações às quais a vítima é submetida podem potencializar o sofrimento experimentado anteriormente. Nessa mesma via, abordagens inadequadas, como perguntas insistentes e comentários depreciativos, são revitimizantes.

No que diz respeito à possibilidade de contaminação do relato, destacamos que, justamente porque a maior parte dos abusos sexuais não deixa evidências físicas, a palavra da vítima tem sido cada vez mais valorizada como prova na responsabilização do agressor. Isso exige que os profissionais que atuem no caso devam cuidar para garantir a melhor coleta do relato. Nesse sentido, lembramos que as evidências só são úteis quando estão preservadas, tanto que, a primeira providência tomada, na cena de um crime, é o isolamento da área, visando manter as provas intactas. Cuidado similar deve ser adotado para conservar a fala e a memória de crianças e adolescentes vítimas de abuso.

Como entrevistar?

1. Leve a vítima para um local reservado, que respeite sua privacidade, onde ela poderá se sentir mais à vontade para falar;
2. Demonstre atenção, empatia e acolhimento, buscando estabelecer um vínculo de confiança;
3. Pergunte o que aconteceu, deixando-a relatar a situação ao seu modo, sem interrompê-la nem induzi-la;
4. Utilize uma linguagem adequada ao vocabulário dela, bem como à sua capacidade de compreensão;
5. Caso a vítima escolha silenciar, respeite sua autonomia, se eximindo de insistir;
6. Se precisar esclarecer algo, use perguntas abertas, como: "O que aconteceu?", "Onde?", "Quem fez?", "Me conte tudo sobre isso", "E depois?" ou "O que mais?";
7. Caso a vítima chore, acolha suas emoções; e
8. Registre tudo imediatamente ao final do relato, buscando transcrever as exatas palavras que escutou.

O que não se deve fazer:

1. Não apresente descrédito em relação à fala da vítima;
2. Não prometa segredo ou qualquer outra coisa que você não possa cumprir;
3. Se a vítima não quiser falar, não insista;
4. Evite perguntas fechadas, cujas opções de resposta já estão previstas na questão (exemplo: "O abusador era alto ou baixo?");
5. Não use perguntas sugestivas, que forneçam informações que a criança não te deu (exemplo: "Ele estava sem roupa?", "Ele passou a mão em você?", "Doeu?");

6. Não use perguntas confirmatórias, que procuram verificar suas hipóteses ou desconfianças (exemplo: "Foi seu padrasto quem fez isso com você?");
7. Não repita perguntas já realizadas;
8. Não questione por que a vítima guardou segredo sobre a situação abusiva, não revelando-a anteriormente;
9. Não culpe a vítima; e
10. Não comente sobre o caso em ambientes e situações exteriores ao interesse profissional.

O DIA A DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR



O conselheiro tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao Conselho Tutelar ou recebem sua visita em situações de crise e dificuldade - histórias de vida complexas, confusas, diversificadas.

É vital, para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro saiba ouvir e compreender os casos (situações individuais específicas) que chegam ao Conselho Tutelar.

Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

Cada caso é um caso e tem direito a um atendimento personalizado, que leve em conta suas particularidades e procure encaminhar soluções adequadas às suas reais necessidades.

Vale sempre a pena destacar: o Conselho Tutelar, assim como o juiz, aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (Poder Público, famílias, sociedade) as executem. O atendimento do Conselho é de primeira linha, tem o sentido de garantir e promover direitos.

Para dar conta desse trabalho, que é a rotina diária de um Conselho Tutelar, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar uma metodologia de atendimento social de casos.

Para melhor compreensão da metodologia de atendimento social de casos, suas principais etapas serão detalhadas a seguir, com ênfase na postura que o conselheiro tutelar deve assumir no processo de atendimento.

Notícia

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma notícia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar a notícia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deverá agir sempre com presteza:

- de forma preventiva, quando houver ameaça de violação de direitos;
- de forma corretiva, quando houver violação de direitos.

A perspectiva da ação do Conselho, compartilhada com a sociedade e com o Poder Público, será sempre a de corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço ou cumprir certa obrigação, não o fazem por despreparo, desleixo, desatenção, falta ou omissão.

O que é notícia

A notícia é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas:

- por escrito;
- por telefone;
- pessoalmente;
- ou de alguma outra forma possível.

Como fazer a notícia

Não há necessidade de identificação do noticiante, que poderá permanecer anônimo. No entanto, para que a notícia tenha consistência e consequência, é importante que dela constem:

- Qual a ameaça ou violação de direitos noticiada;
- Nome da criança ou adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos;
- Endereço ou local da ameaça ou violação de direitos;
- Alguma referência que permita a apuração da notícia.

Apuração da notícia

A apuração sobre a veracidade de uma notícia deverá ser feita no local em que ocorrer a ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento etc.)

Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o serviço: isso evita ou, pelo menos, diminui a ocorrência de incidentes, bem como o atendimento distorcido ou parcial da situação que está sendo apurada.

A apuração da notícia é feita por meio de visita de atendimento, que deverá ter as seguintes características e envolver os seguintes cuidados:

1. a visita não precisa ser marcada com antecedência, mas, sempre que possível, deve ser;
2. o conselheiro tutelar não faz perícias técnicas, não sendo, portanto, primordial para seu trabalho o “fator surpresa” ou a “preservação da cena do crime”;
3. o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições;
4. a entrada no local da visita deve ser feita com a permissão dos proprietários ou responsáveis;
5. a visita deve ser iniciada com a apresentação do(s) conselheiro(s) – nome e identificação – e o esclarecimento de seu motivo;
6. nos casos mais complexos, e sempre que possível, o conselheiro tutelar deve fazer a visita com a assessoria de um técnico (assistente social, psicólogo, médico etc.), que poderá ser solicitado aos órgãos municipais de atenção à criança e ao adolescente;
7. a visita deve ser feita com o respeito indispensável de quem está entrando em um domicílio particular, repartição pública ou entidade particular. O conselheiro tutelar é um agente do zelo municipal e não da arrogância.

Todos os cuidados assinalados nos itens acima não podem descharacterizar a autoridade do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Se necessário, o conselheiro deverá usar de firmeza para realizar uma visita e apurar uma notícia. Em casos extremos, poderá e deverá requisitar força policial para garantir sua integridade física e a de outras pessoas, assim como as condições para apuração.

Constatada a procedência e veracidade, total ou parcial, de uma notícia, após visita de atendimento, o Conselho Tutelar tem em suas mãos um caso para estudo, encaminhamento e acompanhamento.



VOCÊ SABIA?

O Conselho Tutelar pode, conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, aplicar uma MEDIDA EMERGENCIAL, para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Como, normalmente, a medida emergencial não soluciona o problema em toda sua complexidade e extensão, o atendimento social prossegue com o estudo mais detalhado do caso e a aplicação das demais medidas protetivas pertinentes.



ATENÇÃO! Para acessar os fluxos e protocolos a serem observados pelo Conselho Tutelar e outros integrantes do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, [clique aqui](#)

O QUE É UM CASO RELEVANTE PARA O CONSELHO TUTELAR?



Caso é a expressão individual e personalizada de problemas sociais complexos e abrangentes.

Uma criança ou adolescente vivendo uma situação de ameaça ou violação de direitos será, sempre, um caso de configuração única, com identidade própria, mesmo que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Por isso, vale reafirmar: cada caso é um caso e requer um atendimento personalizado, sem os vícios das padronizações e dos automatismos.

Estudar um caso é mergulhar na sua complexidade e inteireza, buscando desvendar a teia de relações que o constitui. O conselheiro tutelar, com sua capacidade de observação, interlocução e discernimento, deverá, com diálogo, colher o maior número possível de informações que o ajudem a compreender e encaminhar soluções adequadas ao caso que atende.

Nesse trabalho, é importante a coleta e o registro de informações que possibilitem o conhecimento detalhado das seguintes variáveis:

SITUAÇÃO NOTICIADA:

- O que realmente acontece? A notícia é procedente?
- Quem são os envolvidos por ação ou omissão?
- Qual a gravidade da situação?
- É necessária a aplicação de uma medida emergencial?
- Registrar, por escrito, a situação encontrada, nomes dos envolvidos e de testemunhas, endereços e como localizá-los.

Situação Escolar da criança ou do adolescente:

- Está matriculada(o) e frequenta a escola?
- Tem condições adequadas para frequentar a escola e estuda em casa?

Se necessário, visitar a escola da criança ou adolescente e colher informações detalhadas e precisas sobre sua vida escolar.

Situação de saúde da criança ou do adolescente:

- Apresenta problemas de saúde?
- Se apresenta, tem atendimento médico adequado?
- Faz uso de medicamentos?
- Se faz, tem acesso aos medicamentos e os usa corretamente?
- Apresenta sinais de maus-tratos, de agressões?

Se necessário, requisitar socorro ou atendimento médico especializado, com urgência.

Situação Familiar da criança ou do adolescente:

- Vive com a família?
- Como é a composição de sua família? Qual o número de integrantes? Quem compõe a família: pai, mãe, irmãos, tios, avós, outros parentes, agregados?
- Quem trabalha e contribui para a manutenção da família?
- Está se relacionando bem no contexto familiar?
- Se não está, que problemas acontecem?
- Deve permanecer na família? Existe alguma situação grave que recomende sua saída do contexto familiar?



Importante: O Conselho Tutelar, além das medidas protetivas dirigidas a crianças e adolescentes, poderá aplicar medidas pertinentes aos pais ou responsável.

Situação de trabalho da criança ou do adolescente:

- Trabalha?
- Em que condições?
- As condições são compatíveis com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 60 a 69 (Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho)?

Se necessário, visitar o seu local de trabalho e colher informações detalhadas e precisas sobre sua situação.

Histórico institucional da criança ou do adolescente:

- Frequenta entidade de atendimento?
- Vive em entidade de atendimento?
- Como vive? Deve permanecer na entidade?
- Já passou por entidade de atendimento?
- Se já passou, como se deu o seu desligamento?
- Qual a sua história de vida em entidade(s) de atendimento?

Se necessário, visitar a(s) entidade(s) para colher informações detalhadas e precisas sobre sua trajetória.

COMO ENTENDER E ENCAMINHAR UM CASO PRÁTICO



Estudar casos

Estudar caso é um trabalho minucioso. Os itens e as perguntas apresentadas anteriormente são o esboço de um roteiro de preocupações que devem guiar a ação de um conselheiro tutelar. Certamente, outras perguntas e preocupações irão surgir diante de cada caso específico.

Para melhor estudo e compreensão de um caso, muitas vezes será necessária a atuação de um profissional habilitado para trabalhos técnicos especializados:

- Psicólogo: estudo e parecer psicológico;
- Pedagogo: estudo e parecer pedagógico;
- Assistente social: estudo e parecer social;
- Médico: atendimento e avaliações médicas.

O conselheiro tutelar, para completar suas observações e análises e fundamentar suas decisões, deverá requisitar os serviços especializados dos profissionais citados e de outros. O importante é um estudo preciso e completo do caso que precisa de atendimento.

Acompanhar o caso

Acompanhar o caso é garantir o cumprimento das medidas protetivas aplicadas e zelar pela efetividade do atendimento prestado, evitando que qualquer uma das partes envolvidas (família, escola, hospital, entidade assistencial e outras) deixe de cumprir suas obrigações, fazendo romper a rede de ações que sustentam o bom andamento de cada caso específico. O bom acompanhamento do caso, feito em parceria com outros atores comunitários e com o Poder Público, dá ao Conselho Tutelar condições de verificar o resultado do atendimento e, se necessário, aplicar novas medidas que o caso requerer.

O Conselho Tutelar não precisa especializar-se em acompanhamento de casos, podendo fazer esse trabalho por meio de associações comunitárias, igrejas, entidades de atendimento e órgãos públicos de atenção à criança, aos quais requisitará, periodicamente, relatórios sobre o desenvolvimento dos casos.

Saber manejar a Metodologia de Atendimento Social de Casos é, no entanto, fundamental para o trabalho do Conselho Tutelar: **receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos**, buscando superar as situações de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, com a aplicação das medidas protetivas adequadas.

Órgão Colegiado

Como visto, uma das particularidades do Conselho Tutelar é que suas decisões são tomadas pelo colegiado e devem ser fundamentadas, ainda que haja o acompanhamento dos

casos individualmente. O conselheiro poderá, no entanto, aplicar medidas de natureza emergencial, especialmente durante o plantão, as quais, contudo, estão sujeitas à ratificação ou retificação pelo colegiado (art. 21 da Resolução CONANDA nº 231/2022).

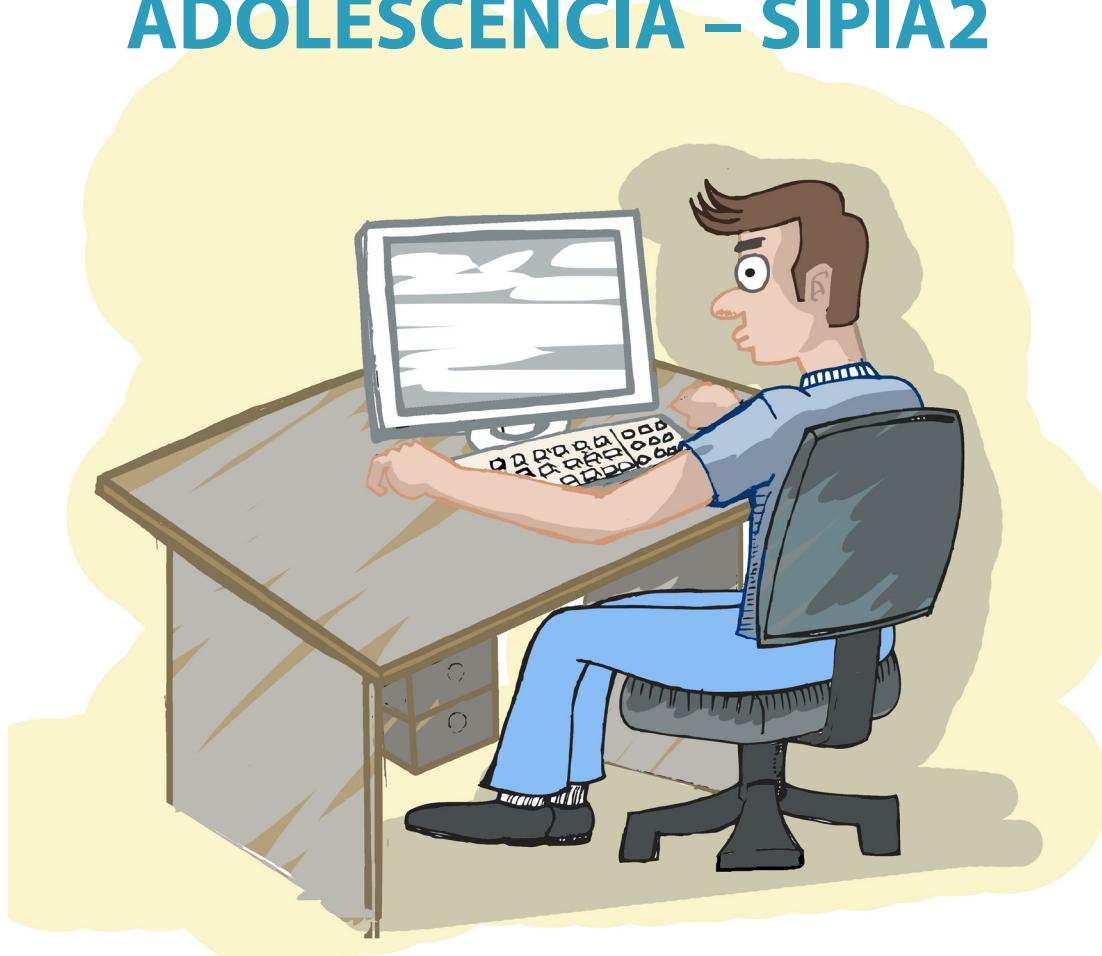
Assim, segue sugestão¹ de organização da rotina de trabalho do Conselho Tutelar, que especifica alguns pontos vistos anteriormente:

- a) recebimento da notícia de fato (por telefone, pessoalmente, por escrito, etc), devendo-se colher o máximo de informações;
- b) formalização do registro;
- c) averiguação da notícia;
- d) adoção, caso necessário, das providências urgentes;
- e) distribuição do expediente para um dos conselheiros, conforme critérios predefinidos no regimento interno, para prosseguir com o acompanhamento;
- f) estudo e elucidação do caso pelo conselheiro responsável, se necessário, com a solicitação de parecer de equipe técnica e a posterior indicação, ao colegiado, de outras medidas cabíveis na hipótese concreta;
- g) apresentação e discussão do caso em sessão deliberativa do colegiado e definição das demais providências a serem adotadas.

¹ Sugestão baseada na cartilha “Defensoria Pública e Conselho Tutelar: Reunindo esforços para a efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes”, elaborada pela Associação Nacional dos Defensores Públícos.

² Informações retiradas dos sites da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/observatorio-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-1/sistema-de-informacoes-para-infancia-e-adolescencia-2013-sipia>) e do SIPA (www.sipa.gov.br/CT), além da cartilha *Equipagem de Conselhos Tutelares – Orientações aos Gestores Locais*, da SDH/PR.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA2



O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes que serve como instrumento de apoio à gestão em direitos humanos do público infantil, organizado a partir de módulos temáticos que coletam, processam e disseminam informações locais sobre a situação da infância e adolescência.

O SIPIA tem dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. Atualmente, há um módulo para Conselhos Tutelares (SIPIA-CT) e um para Unidades/Programas de Atendimento Socioeducativo (SIPIA-SINASE).

Acessado pela internet, o SIPIA oferece um conjunto de dados consolidados em relatórios locais, regionais, estaduais e nacionais para apoiar a construção, o desenvolvimento e o monitoramento de agendas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil (NBB), colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao resarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Sua finalidade é justamente fortalecer os processos de elaboração, gestão e monitoramento de políticas, planos, programas, projetos e outras iniciativas, fomentando a produção de conhecimento e disseminando informações de interesse público, relacionadas à garantia de direitos da infância e adolescência brasileira.

Além disso, o SIPIA-CT Web constitui-se em instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio Estatuto.

Como o Conselho Tutelar pode contribuir para o funcionamento e efetividade da ferramenta SIPIA?

As decisões do colegiado devem ser sempre motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, no prazo máximo de 48 horas, bem como registradas no SIPIA, conforme disposto no art. 21, § 2º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.



ATENÇÃO! A Resolução n. 231/2022 do CONANDA alterou o § 3º do art. 23 e acrescentou os §§ 4º e 5º, visando dar maior direcionamento quanto ao funcionamento e efetividade do SIPIA.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar. § 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



1. O que é o Conselho Tutelar?

É um órgão público, que atua na esfera municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar não executa suas decisões, mas atua de forma que o atendimento por ele prestado se viabilize em casos concretos de ameaça ou violação de direitos. É um órgão permanente, que não pode ser dissolvido pelo prefeito, e autônomo, que não pode sofrer qualquer interferência em relação ao modo de cumprimento de suas atribuições e na oportunidade e conveniência da aplicação de medidas protetivas. Além disso, é não-jurisdicional, ou seja, não é dotado de jurisdição, não integrando o Poder Judiciário, mas sim o Poder Executivo.

2. A quem cabe a criação do Conselho Tutelar?

À lei municipal, devendo o Executivo Municipal instalá-lo, garantindo sua estrutura de funcionamento, manutenção, apoio administrativo, remuneração, formação continuada dos conselheiros e seus direitos sociais. A iniciativa de elaboração da lei é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, que deverá respeitar as disposições contidas na Constituição Federal e no ECA, além de observar as peculiaridades locais, por meio da participação popular, em reuniões conjuntas com o Legislativo Municipal, organizações governamentais e não-governamentais, sindicatos, associações de bairro, educadores, profissionais de saúde, entre outros.

3. Quais as atribuições do Conselho Tutelar?

Atender crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e as crianças que praticaram ato infracional, aplicando medidas de proteção; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA; promover a execução de suas decisões; levar ao conhecimento do Ministério Público fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; adotar ações articuladas e efetivas para a agilidade do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e responsabilização do agressor; acolher, aconselhar e atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação,

correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas; representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima; representar à autoridade judicial para requerer a concessão ou revisão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar; representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; receber e tomar providências quando comunicada ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, de tratamento cruel ou degradante, bem como representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção do noticiante ou denunciante; fiscalizar entidades de atendimento e aplicar as medidas previstas no artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Como é formado o Conselho Tutelar?

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela população local, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

5. Os conselheiros tutelares podem ser reconduzidos ao cargo sem passarem pelo processo de escolha?

Não, a condução a(s) recondução(s) se dão somente mediante processo de escolha da população local. O artigo 132 do ECA prevê expressamente a necessidade de novo processo de escolha em caso de recondução.

6. Quem é impedido de servir como conselheiro?

Segundo o artigo 140, do ECA, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteada, ou que tiverem tais graus de parentesco com o juiz ou o promotor da Infância e Juventude com atuação local.

7. Quem escolhe os conselheiros tutelares?

O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores (pessoas maiores de 16 anos, com título de eleitor) do respectivo Município ou Distrito Federal.

8. Há direitos trabalhistas e previdenciários para os conselheiros tutelares?

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos conselheiros tutelares os seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina. Além desses, outros direitos podem ser conferidos aos conselheiros pela lei municipal.

9. O conselheiro tutelar tem direito à remuneração?

Sim, todos os conselheiros receberão remuneração. A Lei nº 12.696/2012 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever expressamente tal direito (art. 134, caput), colocando a cargo da Lei Municipal a estipulação do valor a ser recebido.

10. Existe subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Não, entendendo-se por subordinação o estado de dependência a uma hierarquia. Há uma relação de parceria, cabendo salientar que a integração e o trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos são fundamentais para formular e executar política de atendimento efetiva para os direitos de crianças e adolescentes. O art. 86, do ECA menciona: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

11. Se um conselheiro se afastar, por qualquer motivo (férias, licença, destituição, etc.), o Conselho funcionará com um membro a menos?

Não. O Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que o Conselho Tutelar deverá contar com 05 (cinco) membros, além disso, é órgão permanente, ou seja, deverá funcionar o tempo todo.

No caso de vacância ou afastamento, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, o qual receberá remuneração proporcional aos dias trabalhados, sem prejuízo do pagamento de eventuais direitos dos titulares (art. Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Se houver dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar (art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 CONANDA).

Ainda, havendo necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizá-lo de forma indireta, desde que haja previsão específica na lei municipal, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha (art. 16, § 3º, da Resolução nº 231/2022 CONANDA).

12. O que é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma concentração de recursos provenientes de várias fontes, que se destina à promoção e defesa dos direitos desses cidadãos, por meio do financiamento à execução de políticas públicas, ações e programas de atendimento a crianças e adolescentes.

Existem nas esferas nacional, estadual e municipal e são modalidades de fundo especial, definido no artigo 71, da Lei nº 4.320/1964, como “o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Os Fundos não são dotados de personalidade jurídica própria e devem ser inscritos no CNPJ, na condição de matriz, com a natureza jurídica de fundo público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.143/2011, da Receita Federal.

13. Quem é responsável pela administração do Fundo?

De acordo com o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente os fundos estão vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, aos Conselhos de Direitos, de cada uma das esferas (nacional, estadual e municipal), caberá decidir, por meio dos planos de ação e de aplicação, a forma como serão empregados os recursos do Fundo, observando as disposições da Lei Municipal e da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Já a administração/gestão contábil do Fundo, que compreende a execução orçamentária e ordenação dos recursos, será feita por pessoa formalmente designada pelo Executivo.

14. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para a remuneração do conselheiro tutelar?

Não. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, parágrafo único).

Além disso, a Resolução 137/2010 do CONANDA (art. 16) veda a utilização de tais recursos para:

- a) despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

15. Em quais situações é permitida a aplicação dos recursos do Fundo?

Para a aplicação dos recursos do Fundo, é necessário, primeiramente, a aprovação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

O dinheiro poderá ser destinado para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive os conselheiros tutelares;
- e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

16. O Conselho Tutelar tem autoridade para requisitar serviços públicos?

O artigo 136, inciso III, alínea “a” do ECA dá poderes administrativos ao Conselho para requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

17. Como o Conselho Tutelar deve agir se sua requisição for rejeitada sem justa causa?

O Conselho Tutelar pode representar junto à autoridade judiciária (art. 136, III, b, do ECA) ou encaminhar ao Ministério Público a notícia de fato (art. 136, IV, do ECA). Nesses casos, a autoridade, o agente público ou funcionário que rejeitar a requisição pode ser processado no âmbito criminal por impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de sua função (art. 236 do ECA); ou na Justiça da Infância e Juventude por infração administrativa de descumprir, dolosa ou culposamente, determinação do Conselho Tutelar (art. 249 do ECA), garantindo-se, em todo caso, o amplo direito de defesa dos acusados.

18. Que punição pode ser aplicada nesse caso?

O crime do artigo 236 do Estatuto prevê detenção de 06 meses a 02 anos. Já a infração administrativa prescreve multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, garantido o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

19. O Conselho Tutelar é um órgão assistencial?

Não. Tem autoridade administrativa. Aplica medidas jurídico-administrativas exigíveis, obrigatórias, para garantir a efetividade de que fala a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (artigos 101 e 136, do ECA). Com atuação de caráter administrativo, sua função é executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e juventude

(artigos 132 e 139, do ECA). Deve cobrar de cada esfera a parte que lhe cabe na execução dos atos que garantem individualmente a política pública de proteção infantojuvenil. Questões assistenciais são de competência das organizações governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção.

20. O que são medidas de proteção?

São providências administrativas, em nome da Constituição e do Estatuto, para combater ameaça a direitos da criança e do adolescente, ou sua violação. O Conselho tem poderes para aplicar sete tipos de medidas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante o termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias a estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; e acolhimento institucional (excepcionalmente). Outras medidas protetivas como inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção) só podem ser determinadas pelo juiz.

21. Qual procedimento o Conselho Tutelar deve adotar quando recebe uma notícia?

Recebida a notícia, o Conselho deverá apurá-la imediatamente. Essa apuração é feita por meio de visita de atendimento, preferencialmente no local da ocorrência, destacando-se dois conselheiros para o serviço. Caso necessário, pode-se requerer a assessoria de médico, assistente social, psicólogo, ou qualquer outro profissional para acompanhar a visita. Em casos extremos, poderá ser requisitada força policial para garantir integridade física do conselheiro e de outras pessoas. O Conselho Tutelar aplica medidas, mas não as executa.

22. O Conselho Tutelar pode aplicar uma medida de caráter emergencial?

Sim. Conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, o Conselho pode aplicar uma medida emergencial para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

23. Como funciona a proteção integral à criança e ao adolescente preconizada pelo ECA?

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais: a primeira é a separação dos casos sociais, que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas (são as medidas de proteção), e a segunda é a garantia do devido processo legal aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional (são as medidas socioeducativas). Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, as medidas protetivas, quando for o caso, podem ser aplicadas cumulativamente com as socioeducativas.

24. O que é “ser encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente”?

É ser escolhido pela população local, em processo definido por lei municipal e conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e à juventude.

25. O que é assistir, criar e educar?

Assistir é promover o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente. Necessidades básicas são aquelas condições indispensáveis para que a dignidade humana seja garantida. Como se vive com dignidade? Dispondo de abrigo, higiene, alimentação, vestuário, convivência saudável, estímulos positivos para a adequada integração social etc.

Criar e reunir condições em torno da criança ou do adolescente para que seu processo de desenvolvimento pessoal se faça no caminho de sua plenitude como ser humano.

Educar é orientar a criança e o adolescente para a aquisição de hábitos, usos e costumes tais que suas atitudes possam se integrar a cultura da sociedade em que vive, refletindo valores de um mundo comum de conhecimentos e aspirações coletivas.

Cabe ao Conselho Tutelar verificar se a condição de vida de seu atendido caminha nesse tríplice sentido (garantido no art. 229 da Constituição Federal), lembrando que o ECA também atribui aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

26. O que é “responsável”?

Assistir, criar e educar é dever dos pais ou do responsável. Aqui, responsável é aquela pessoa maior de idade na vida civil que responde por pessoas menores de idade. Os pais são responsáveis naturais pelos filhos.

Pai e mãe, casados ou não, tem o dever de assistência, criação e educação.

Pai e mãe que, podendo (ou seja, tendo condições para isso), não cumprem com essa assistência, cometem crimes previstos no Código Penal. Deixando de prover a subsistência, o crime é de abandono material (art. 244, do CP).

Deixando de prover a instrução, crime de abandono intelectual (art. 246, do CP). Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa inidônea também é crime (artigo 245, do CP).

Pois bem, os pais são responsáveis por seus filhos menores, mas há situações em que essa responsabilidade passa para outras pessoas. Em caso de impossibilidade, permanente ou eventual, dos pais, essa responsabilidade é entregue, por um juiz, a outra pessoa, seja ela um parente ou um estranho, conforme a conveniência de cada caso.

No Estatuto, chama-se a isso “colocação em família substituta”, que pode ser feita através de três modalidades: tutela, guarda e adoção.

Não sendo possível conseguir um responsável no âmbito da colocação familiar, através de programa organizado pelo Município diretamente ou por organizações não-governamentais, o Estatuto prevê que a criança ou o adolescente seja posto numa entidade de atendimento, em regime de acolhido institucional.

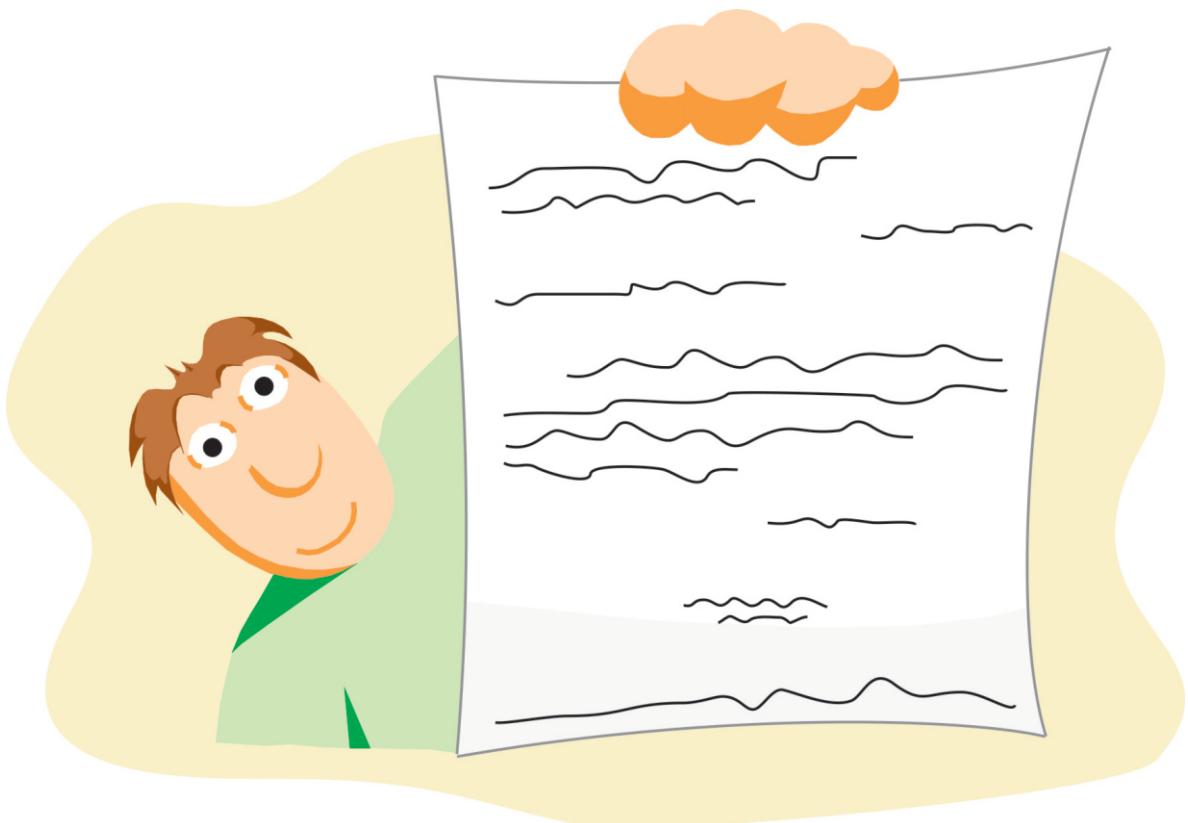
O dirigente da entidade é juridicamente equiparado ao guardião, ou seja, passa a ser o responsável civil pelo acolhimento (art. 92, § 1º do ECA).

27. O que é atender e aconselhar os pais ou responsável para aplicar medidas?

Basicamente é prestar um dos serviços públicos mais importantes, quando crianças e adolescentes são ameaçados em seus direitos no âmbito da família, seja por omissão ou abuso dos pais, seja por impossibilidade de cumprimento de seus deveres, por carência de recursos ou outros motivos.

Pai e mãe têm o dever de assistir, criar e educar os filhos. Nesse dever está embutido o poder de escolher como a prole será assistida, criada e educada. Há pais mais conservadores ou mais progressistas, mais exigentes ou mais liberais; mais pobres ou mais ricos; mas todos devem cumprir esse dever. Se, podendo, não o fizerem, cometerão o desvio da omissão. Se o fizerem com rigor danoso para os filhos, cometerão o desvio do abuso. O Estatuto prevê medidas tanto para o desvio da omissão quanto para o do abuso.

MODELOS



MODELO DE REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ECA, ART. 194)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de ... (*colocar o nome da cidade*), sediado à Rua (Av.) ... (*endereço completo*), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 194 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra *Fulano de Tal* ... (*qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço*) ..., pela prática da infração administrativa tipificada no art. ... do ECA, conforme sua descrição abaixo:

RESUMO DOS FATOS:

No dia (*data, hora, local e todas as circunstâncias do fato*)
.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida e o representado intimado para responder à presente, querendo, no prazo assinalado no art. 195 do ECA, para, ao final, ser-lhe imposta a penalidade administrativa, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.
(Local e data)
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

(*OBS* ..: poderá ser utilizado este modelo nos casos de descumprimento das deliberações do Conselho - ECA, art. 136, IV, "b".)

MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR OU DESTITUIÇÃO DE TUTELA

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Fulano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., para o fim de (perda ou suspensão do poder familiar ou destituição da tutela), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 201, inciso III, do ECA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

MODELO DE REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

(OBS :: Neste caso, o Conselho Tutelar poderá optar pela notificação da irregularidade ao Ministério Público - ECA, art. 97, parágrafo primeiro.)

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 191, c/c o art. 95, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Entidade de Atendimento ... (qualificação completa da entidade: nome, endereço e nome do diretor) ..., pela prática da seguinte irregularidade:

RESUMO DOS FATOS

(Descrever as irregularidades de acordo com os arts. 90 e 94 do ECA.)

.....
.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da entidade de atendimento acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA (se o fato for grave, o Conselho Tutelar pode requerer afastamento provisório do dirigente da entidade), para, ao final, ser-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO
E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
(ECA, ART. 136, INC. VIII).**

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisita, no prazo de ... dias, a Certidão de Nascimento (ou de Óbito) de ... (nome da criança ou adolescente), nascido(a) aos ... (data), filho(a) de ... (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo, ainda, a V. Sa. que o descumprimento desta constitui infração administrativa prevista no art. 249 da lei acima citada.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU
COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL
(ECA, ART. 136, INC. IV)**

Ofício n.º ... (Local e data)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr(a). (Nome do(a) Promotor(a) de Justiça)
Promotor(a) de Justiça
(Endereço)

Assunto: Comunica infração administrativa (ou penal) - ECA, Art. 136,IV

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da criança e do adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do depoimento da vítima.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO (ECA, ART. 136, INC. VII)

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante assinado, com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notifica Fulano de Tal ... (nome e endereço da pessoa notificada) ..., para comparecer no dia ... de ..., às ... horas, no endereço acima mencionado (ou no local de atendimento), para o fim de ... (mencionar o objetivo do comparecimento, tal como apresentar seu(sua) filho(a), prestar informações sobre a situação escolar de seu(sua) filho(a) etc.).

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA (ECA, ART. 136, II, “A”)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão abaixo assinado, vem perante V.Sa., com fundamento no art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar a internação na rede hospitalar municipal da criança (ou adolescente) Fulano de Tal ... (qualificação completa da criança ou adolescente que necessita do serviço de saúde) ..., pelo motivo abaixo descrito:

Que a criança (ou adolescente) acima mencionada é portadora de doença
..... (descrever o fato).....

Acontece, porém, que seus pais vêm tentando conseguir uma vaga no hospital da cidade, não conseguindo, sob a alegação de falta de leitos disponíveis

.....
.....
.....
.....

Isto posto, este Conselho Tutelar requisita e determina a internação hospitalar do(a) paciente acima referido, tendo em vista ser prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo nesta cidade.

Por fim, informo a V.Sa. que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no art. 236 do ECA), prevista no art. 249 do ECA.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

MODELO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, ART. 129, INCS. I E IV)

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Pai ou responsável: ... (nome)

Aos ... dias do mês de ... de ..., no plantão de atendimento do Conselho Tutelar, sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), o Conselho deliberou aplicar a medida protetiva, prevista no art. 129, inciso II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente à inclusão em programa oficial (ou comunitário) de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras (ou toxicômanos) ao Sr(a). ... (nome do pai ou responsável ou adolescente e seu endereço) ..., pelo fato comprovado e confirmado pelo (pai ou responsável) aqui presente, de ser viciado em bebidas alcoólicas. Em decorrência disso, as crianças (ou adolescentes) ficam, sistematicamente, abandonadas e perambulando pelas ruas desta cidade, sofrendo toda sorte de privações, colocando em risco seu desenvolvimento físico, mental e social.

O Sr(a). ... aceitou ser encaminhado para o programa comunitário de orientação de tratamento de alcoólatras, denominado AAA - Associação dos Alcoólatras Anônimos, localizado à Rua (Av.) ... (endereço da instituição).

Ciente e de acordo: ... (nome e assinatura do responsável)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

MODELO DE TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., realizou a visita de inspeção na entidade de atendimento denominada ..., localizada à Rua (Av.) ... (endereço completo), que tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ameaçados ou privados da convivência de sua família, sendo, na ocasião, recepcionados pelo(a) diretor(a) da citada entidade, Sr(a). ... (qualificação completa). Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1.(descrever as irregularidades)

.....

2.....

3.....

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ... horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes e do diretor da entidade.)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES

Ata da^a sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante a^a sessão do Conselho Tutelar do Município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a)., Sr(a). e Sr(a)., foi realizado o seguinte ato:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Caso n.^º ...

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar do Município de ..., compareceu a criança (adolescente), nascida aos ... de ... de ... (qualificação completa), estando a mesma acompanhada de seu genitor, tendo, em resumo, relatado o seguinte:

.....(descrever os fatos).....

..... Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

(Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante e de seu responsável)

MODELO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO

Auto de Constatação

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., recebeu uma denúncia anônima de que na locadora de vídeo ... (nome e localização completa) estava sendo feita a locação de fitas de vídeo de filmes de sexo explícito para adolescentes. Os conselheiros para lá se dirigiram e constataram a veracidade dos fatos, justamente, quando seu(sua) funcionário(a), Sr(a). ..., efetuava a locação da fita intitulada ... (nome do filme), para o adolescente ... (nome e endereço), considerada desaconselháveis para crianças e adolescentes.

Constatada a infração administrativa prevista no art. 256 do ECA, foram arroladas as seguintes testemunhas: a) ...; b) ... e c)... Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

(Assinatura dos conselheiros e do infrator)

MODELO DE RESUMO DE OCORRÊNCIA OU QUEIXA COM DECISÃO

(Esta decisão pode ser preliminar ou final, dependendo do caso concreto)

Ata da^a sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante a^a sessão do Conselho Tutelar do Município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a)., Sr(a). ... e Sr(a)., foram realizados os seguintes atos:

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA

Neste dia, compareceu o(a) Sr(a). ... (nome e qualificação completa), que apresentou a seguinte queixa:.....(descrever o fato).....

.....
.....
.....

DECISÃO

Os Conselheiros presentes à sessão resolveram registrar o caso sob o n.^o .../..., determinando as seguintes providências:

- a) Notificação aos pais para comparecerem neste Conselho no dia ... de ... de ..., às ... horas, para prestar declarações sobre o fato acima narrado;
- b) Requisitar ao Oficial de Registro Civil desta Comarca que expeça a 2.a via da Certidão de Nascimento da criança ... (nome e qualificação completa), remetendo-a a este Conselho.

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

[Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante]

ROTEIRO DE VISITA A ENTIDADE DE ATENDIMENTO (ART. 95, ECA)

CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

1) Data: ___ / ___ / ___

2) Horário: Início _____ Término _____

3) Motivo:

- Fiscalização de Rotina
- Apuração de Denúncia
- Encaminhamento / Acompanhamento de Caso
- Outros. Especificar: _____

Localidade: _____ Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

OBS: Este relatório deverá ser compartilhado com o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público, que são parceiros do Conselho Tutelar na fiscalização das entidades e, no caso de constatação de irregularidades graves, responsáveis pelas providências cabíveis.

**TERMO DE COMUNICAÇÃO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL DE CRIANÇA / ADOLESCENTE
(artigo 93, do ECA)**

Data de atendimento: ___ / ___ / ___

1. Dados do(a) Criança ou adolescente

Nome: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___ Cidade: _____ Estado: _____

Idade: _____ Sexo: () Fem. () Masc.

Filiação: Pai: _____ /

Mãe: _____ /

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Residência: () casa () apartamento () barraco () vive nas ruas / Ponto de referência: _____

Matriculado: () sim () não / Qual Escola: _____

Atendido por programa/serviços:

() sim:

Qual: () CRAS () CREAS () CAPS () outros: _____

Qual o profissional responsável? _____

() não:

Por que? _____

2. Documentos que acompanham a criança/adolescente

() certidão de nascimento () RG () CPF

() Não – porque? _____

3. Estado geral de saúde da criança/adolescente

() faz tratamento médico

() aparenta indícios de distúrbios mentais

() possui alguma doença infectocontagiosa

() usa medicamentos controlados

Quais:

4. Caracterização da Situação de Risco

() Agressão Física () Agressão Sexual () Negligência\Abandono

Agressor: parente pai padrasto madrasta avô(ó) irmão(ã)
 tio(a) primo(a) amigo(a) desconhecido outros: _____

Própria Criança/Adolescente envolvida com:
 álcool drogas exploração sexual pornografia trabalho infantil
 urbano rural Vive nas ruas Desaparecido Deficiência Mental
Deficiência Física/Saúde: _____

Durante quanto tempo a criança/adolescente foi ou é vítima de agressão?
 Até o presente momento 1mês 1-6meses 6meses-2anos
 3-5anos mais de 5 anos Período Incerto

Local da(s) Ocorrência(s): _____

Foi elaborada ocorrência policial (BO) ? sim não

Descrição dos Fatos:

Verificou se existem parentes ou pessoas idôneas (vizinhos, padrinhos, amigos e membros da comunidade local, etc), com vínculo de afinidade e afetividade dispostos a acolher provisoriamente a criança/adolescente? sim não

Dados do familiar procurado

Nome: _____

Parente outros: _____ (especificar)

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

**SOLICITAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO CONVÍVIO
FAMILIAR DE CRIANÇA/ADOLESCENTE
(artigo 136, parágrafo único, do ECA)**

Data de atendimento: ___ / ___ / ___

1. Dados do(a) Criança ou adolescente

Nome: _____
Data de Nascimento: ___ / ___ / ___ Cidade: _____ Estado: _____
Idade: _____ Sexo: () Fem. () Masc.
Filiação: Pai: _____ /
Mãe: _____ /
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Residência: () casa () apartamento () barraco () vive nas ruas / Ponto de referência: _____

Matriculado: () sim () não / Qual Escola: _____

Atendido por programa/serviços: () sim: Qual: () CRAS () CREAS () CAPS
() outros: _____
Qual o profissional responsável: _____
() não: Por que? _____

2. Documentos que acompanham a criança/adolescente

() certidão de nascimento () RG () CPF
() Não – porque? _____

3. Estado geral de saúde da criança/adolescente

() faz tratamento médico () aparenta indícios de distúrbios mentais () possui alguma doença infectocontagiosa
() usa medicamentos controlados / Quais: _____

4. Caracterização da Situação de Risco

() Agressão Física () Agressão Sexual () Negligência\Abandono
Agressor: () parente () pai () padastro () madrasta () avô(ó) () irmão(â) () tio(a) () primo(a) () amigo(a) () desconhecido

() outros: _____

Própria Criança/Adolescente envolvida com:

() álcool () drogas () exploração sexual () pornografia

() trabalho infantil () urbano () rural; () Vive nas ruas () Desaparecido () Deficiência Mental () Deficiência Física/Saúde: _____

Durante quanto tempo a criança/adolescente foi ou é vítima de agressão? Até o presente momento () 1mês () 1-6meses () 6meses-2anos () 3-5anos () mais de 5 anos () Período Incerto

Local da(s) Ocorrência(s): _____

Foi elaborada ocorrência policial (BO) ? () sim () não

Descrição dos Fatos:

Verificou se existem parentes ou pessoas idôneas (vizinhos, padrinhos, amigos e membros da comunidade local, etc), com vínculo de afinidade e afetividade dispostos a acolher provisoriamente a criança/adolescente?

() sim () não

Dados do familiar procurado

Nome: _____

() Parente () outros: _____ (especificar)

Nome: _____

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DO DOMICÍLIO OU DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (ART. 136, INCISO XV, ECA)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ... / Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XV, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 14, § 1º, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) , representar contra ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., para o fim de (afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a criança ou adolescente vítima de violência doméstica e familiar), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover as providências cabíveis, nos termos do arts. 14, incisos I e II e 20, inciso II, da Lei n. 14.344/2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER A
CONCESSÃO/REVISÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU
TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
(ART. 136, INCISO XVI, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XVI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 16, caput e § 3º, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) , representar em favor da criança/adolescente... (qualificação completa da criança/adolescente) ..., para o fim de requerer a concessão/revisão de medida protetiva de urgência, pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 21 da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER A
PROPOSITURA DE AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO
DE PRODUÇÃO DE PROVA NAS CAUSAS QUE ENVOLVAM
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
(ART. 136, INCISO XVII, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento art. 136, inciso XVII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 21, § 1º, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), representar em favor da criança/adolescente ... (qualificação completa) ..., para o fim de requerer (propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei n. 14.344/2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU
COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES REVELADAS POR
NOTICIANTES / DENUNCIANTES RELATIVAS À PRÁTICA DE
VIOLÊNCIA, AO USO DE TRATAMENTO CRUEL OU
DEGRADANTE OU DE FORMAS VIOLENTAS DE EDUCAÇÃO,
CORREÇÃO OU DISCIPLINA CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE (ART. 136, INCISO XIX, ECA)**

Ofício n.º ... (Local e data)

Ao Exmo. Sr.

Dr(a). (nome do(a) Promotor(a) de Justiça)

DD. Promotor de Justiça

Nesta

Senhor(a) Promotor(a)

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui informações reveladas por noticiante/denunciante, referentes à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança/adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do caso narrado pelo noticiante/denunciante.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER A
CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIRETA OU
INDIRETAMENTE RELACIONADA À EFICÁCIA DA PROTEÇÃO
DE NOTICIANTE OU DENUNCIANTE DE INFORMAÇÕES DE
CRIMES QUE ENVOLVAM VILÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
(ART. 136, XX, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de .../ Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XX, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 24, caput e parágrafos, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), representar em favor de ... (qualificação completa do noticiante ou denunciante) ..., para o fim de requerer a concessão de medida cautelar protetiva, pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover as ações judiciais cabíveis, nos termos dos arts. 20, incisos III e IV e 21, inciso V e § 2º, da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGAGLIA, Mônica, Auto-organização - Um Caminho Promissor para Conselho Tutelar, 1a Edição, São Paulo, Editora Annaqueme,2005.

CURY, Munir, Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - Comentários jurídicos e sociais, 7ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2005.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos, Trabalhando o social no dia a dia, Belo Horizonte, Cids/Asfas, 1995.

ISHIDA, Válter Kenji, Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutrina e Jurisprudência, 7ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2006.

KOKOL, Anelis, Conselhos Legais - Estatuto da Criança e do Adolescente, 1ª Edição, São Paulo, Editora Adonis, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti; Cyrino, Públío Caio Bessa, Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e Adolescente, 2ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003.

MACHADO, Martha de Toledo, A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos, 1ª Edição, São Paulo, Editora Manole, 2003.

PESTANA, Denis, Manual do Conselheiro Tutelar - Da Teoria à Prática, 1ª Edição, Paraná, Editora Juruá, 2007.

SÉDA, Edson, ABC do Conselho Tutelar - Providências para mudança de usos, hábitos, e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes, São Paulo, APMI/CCIA,1992.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, Orientações para Criação e Funcionamento, Pró-Conselho do Brasil, Conanda, 2007.

Comentários à Lei de Convivência Familiar, Ministério Público do Estado de Goiás.

Defensoria Pública e Conselho Tutelar: Reunindo esforços para a efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Associação Nacional dos Defensores Públicos.

Equipagem de Conselhos Tutelares – Orientações aos Gestores Locais, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: doações, fiscalização e prestação de contas, Ministério Público do Estado de Goiás. Guia de Orientações Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Novas Regras para Adoção, Guia Comentado, AMB.

O Conselho Tutelar e o Orçamento Público – Murillo Digiácomo



Ministério P?blico
do Estado de Goiás